07/07/2023

Número: 0021414-86.2014.8.15.2001

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** Órgão julgador: **16ª Vara Cível da Capital** 

Última distribuição : 15/07/2014 Valor da causa: R\$ 124.000,00

Assuntos: Interpretação / Revisão de Contrato

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO** 

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

		1 3					
Partes			Procurador/Terceiro vinculado				
TELMA MARIA DA SILVA (EXEQUENTE)			OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO (ADVOGADO)				
GM ENGENHARIA LIMITADA (EXECUTADO)			FRANCIS FREDIE CAMELO (ADVOGADO)				
	Documentos						
ld.	Data da Assinatura	Documento		Tipo			
30896 391	22/05/2020 13:44	[VOL 1][Petição Inicial]		Petição Inicial			

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA JOÃO PESSOA-PB

#### VARA CIVEL DA COMARCA DE



**TELMA MARIA DA SILVA**, brasileiro, divorciada, funcionária publica, CPF 466.898.934-72, residente e domiciliada nesta capital, na Rua Durval Ribeiro de Lima, 100, Apt. 602, Miramar, por seu advogado, com ESCRITÓRIO na Rua Camilo de Holanda, 475, Sala 206, João Pessoa-PB, onde recebe as intimações de estilos, vem mui respeitosamente perante V. Exa. propor a presente, Art. 1417 ss NCC

## AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA C/C COBRANÇA

nos termos do art. 638 do CPC, c.c. com art. 6°, VI, VIII, 47, 48, 84 do CDC, em face de **GM Engenharia Ltda.**, CNPJ 09.361.247/0001-08, com sede na Rua Bancário Francisco Mendes, 255, Sala A,. Bairro dos Estados, João Pessoa-PB, na pessoa de seu representante legal, Sr. José William Madruga, pelos fatos e motivos que a seguir expõe:

#### **DOS FATOS**

Por intermédio do instrumento particular de compra e venda de imóvel firmado entre a autora e a Empresa Ré, em 24 de abril de 2003 (Doc. 03), a Autora adquiriu todos os direitos e obrigações relativos a compra do apartamento nº 602 do Edifício Recanto das Artes, localizado no endereço da Autora acima, conforme comprovam o contrato em anexo.

Por força da Cláusula 8ª do Contrato ficou consolidado que o Promovido entregaria o imóvel com todos os impostos pagos, além de outorgar a Escritura Definitiva do imóvel, após a quitação, o que foi feito em 03/11/2011, com a quitação do imóvel (Doc. 04).



Ocorre que, após durante todo esse tempo a Autora vem tentando junto com a Empresa Ré escriturar seu imóvel, além de quitar os valores relativos ao IPTU e TCR de 2008 a 2012 referente ao período de competência da Construtora no total de R\$ 2.705,32 (dois mil setecentos cinco reais, trinta dois centavos) – Doc. 05/06, ocorre que a Autora não consegue efetivar a transferência do imóvel por motivos que competem a Empresa.

Não restando outra alternativa ao Autor, senão de ajuizar a presente ação com objetivo de obter sua tão sonhada escritura.

Diante de tais circunstâncias, a partir da quitação do preço em 2011, a autora passou a ter o direito de receber a escritura do referido imóvel e não pode o réu, sem justo motivo, negar-se a outorgála, razão pela qual o autor, sem outra saída, vem à presença de V.Exa. para requerer a competente adjudicação.

Registre-se que a Autora ocupou o imóvel somente em 2013.

#### DA JURISPRUDÊNCIA

APELAÇÃO CÍVEL. **ADJUDICAÇÃO** COMPULSÓRIA. PROCEDÊNCIA. REQUISITOS CONTRATUAIS ATENDIDOS. A demonstração da **quitação** integral do preço do imóvel, nos termos do contrato de promessa de compra e venda ajustado, autoriza o reconhecimento do direito à **adjudicação** compulsória. RECURSO DE APELAÇÃO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70058486101, 18ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Julgado em 20/03/2014)

APELAÇÃO CÍVEL. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. MANUTENÇÃO SENTENÇA. COMPROVADA CELEBRAÇÃO DE COMPRA E VENDA ENTRE AS PARTES. REALIZAÇÃO DE DEPÓSITO JUDICIAL. QUITAÇÃO DO PREÇO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE **ADJUDICAÇÃO** COMPULSÓRIA. POSSIBILIDADE DE DISPOSIÇÃO DO DEPÓSITO JUDICIAL AO JUÍZO EM QUE TRAMITA EXECUÇÃO DE DÍVIDA CONDOMINIAL, CONSIDERANDO QUE A OBRIGAÇÃO CONDOMINIAL POSSUI NATUREZA PROPTER REM. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70051240992, 17ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Renato Alves da Silva, Julgado em 29/05/2014)



ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. PROMESSA DE COMPRA EQUENDA. QUITAÇÃO. PROVA. RECONHECIMENTO JURÍDICO DO PEDIDO. Havendo prova do pagamento integral do preço ajustado no contrato de promessa de compra e venda de imóvel, é de ser deferida a adjudicação compulsória. Arts. 15 e 16, Decreto-lei n°58/37. Outorga da escritura de compra e venda. Ação procedente. APELO IMPROVIDO. (Apelação Cível N° 70018092700, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Mário José Gomes Pereira, Julgado em 03/04/2007)

#### DO PEDIDO

Isto posto, o autor vem á presença de Vossa Excelência para requer:

- a) a citação do réu para responder aos termos da presente demanda, sob pena de não o fazendo ser considerado revel.
- b) a produção de provas por todos os meios, inclusive juntada de documentos, depoimento das partes e oitiva de testemunhas, além de prazo para substituição de eventuais cópias por seus originais.
- c) a facilitação da defesa do autor, com as prerrogativas dos art. 6º, VI, VIII, 47, 48, 84 do CDC, por existir relação de consumo entre as partes, a inversão do ônus da prova.
- d) no mérito, a procedência da ação decretando por sentença a adjudicação do imóvel descrito em nome do autor.
- e) a devolução de R\$ 2.705,32 (dois mil setecentos cinco reais, trinta dois centavos), devidamente corrigidos a partir da data de pagamento.
- f) requer os benefícios da **Justiça Gratuita**, com base na Lei 1060/50, tendo em vista que o autor, aposentado, não está em condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo próprio, desde já declara suas necessidade embasado no art. 1º 7115/83, conforme declaração em procuração (Doc. 01).

Dá à causa o valor de R\$ 124.000,00 correspondente ao valor do contrato (Doc. 03).

Termos em que, pede e espera receber deferimento.

João Pessoa, 26 pre

Mest

ADVOGADO OAB/PB 10866



DOC-01

### Procuração

Ad Juditia

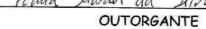


Outorgante(s): TELMA MARIA DA SILVA, brasileira, casada, funcionária pública estadual, CPF 466.898.934-72, residente na Rua Durval Ribeiro de Lima, 100, Miramar, Apt. 602, nesta capital, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu procurador:

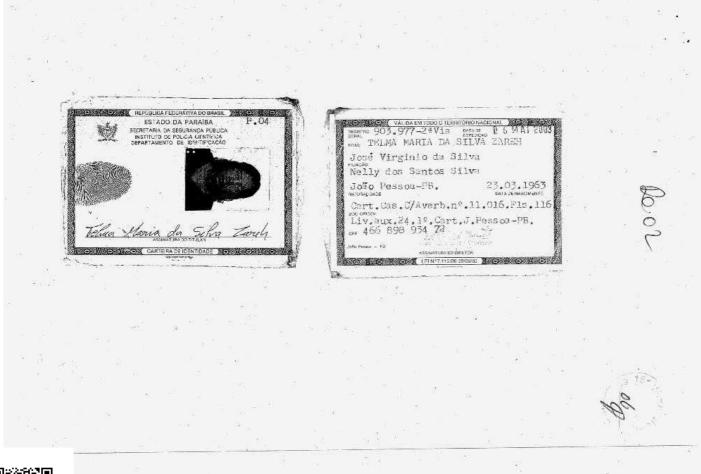
Outorgado(s): OTACÍLIO BATISTA DE SOUSA NETO - OAB/PB 10.866, advogado, com endereço profissional a Av. Camilo de Holanda, 475, Sala 206, Empresarial Antonio Lucena, Centro, João Pessoa - Paraíba. CEP 58.013-360 © 0\*\*83-8877-3993

Poderes: Confere (em) amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad juditia", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, propor quaisquer ações, defender-me (nos) nas que (me) (nos) forem propostas, cíveis ou penais, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas. produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como argüir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos, de acordo com o Art. 1º da Lei 7115/83, perante qualquer juízo, em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s) e defendendo-o(s), na condição de reclamada(s), desde já acordamos em forma de contrato de honorários o percentual de 20% sobre o valor efetivamente recebido, e reservado 10% em caso de mudança do patrono por parte do Outorgante bem como substabelecer a pre**sente com** ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso.

João Pessoa, 19 de Março de 2014.











#### CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

OF,

Pelo presente instrumento particular de contrato de compra e venda, de um lado a G. M. Engenharia Ltda. inscrita no CGC/MF sob nº 09.361.247/0001-08, empresa estabelecida na rua Bancário Francisco Mendes, 255 - Bairro dos Estados - João Pessoa - PB, telefones (083) 244.9009/982.2009, representada neste ato pelo seu diretor, Dr. JOSÉ WILLIAM MADRUGA, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Eutiquiano Barreto, 512, Manaíra, João Pessoa - PB, CIC nº 142.061.964-00, doravante denominado VENDEDOR, e de outro lado denominado COMPRADOR a Sra. TELMA MARIA DA SILVA, brasileira, divorciada, Func. Públ. Estadual, portadora de CIC 466.898.934-72 e RG 903.977 SSP/PB residente e domiciliada a Av. Carlos Gomes, 386 - Expedicionários, nesta capital, fone 224.1834 / 9986.4691 proprietário do imóvel abaixo descrito, ACORDAM:

#### I - OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto a compra do imóvel caracterizado Apartamento nº 602 do Edifício Residencial Recanto das Artes — Bloco José Lins do Rêgo situado na Rua Hildebrando Tourinho, s/n, Miramar, João Pessoa — PB. contendo Área Privativa Real de 107 m². Estando a Incorporação desta obra devidamente registrada sob o nº de ordem R.3.46.480 no 2º Ofício de Registro de Imóveis (Zona Norte) desta Capital.

#### II - DAS OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR

2. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o VENDEDOR compromete-se a concluir, entregando o imóvel acima descrito totalmente acabado, devidamente construído e com a respectiva "carta de habite-se" para a data de 30/05/2005, de acordo com as especificações técnicas constantes do memorial em anexo, com carência para entrega de 120 (cento e vinte) dias.



Poh

#### III - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPRADOR E DO PRECO

3. O COMPRADOR obriga-se a pagar o preço justo e certo de R\$ 124.000,00 (Cento e vinte e quatro mil reais) a ser pago da seguinte forma:

- a) Como sinal e princípio de pagamento a importância R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) em cheque nº 615226 do Banespa para data de assinatura deste contrato e mais 02 (dois) cheques cada um no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) para as datas 24/12/2003 e 27/04/2004, nos respectivamente 615227 e 615228 ambos do banespa.
- b) 125 (Cento e vinte e cinco) parcelas mensais cada uma no valor de R\$ 832,00
   (Oitocentos e trinta e dois reais) com primeiro vencimento em 27/05/2003 e as demais
   30 dias subsequentes a parcela anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as parcelas serão reajustadas monetariamente e anualmente, desde a data de assinatura do contrato até o seu efetivo pagamento pelo indice da caderneta de poupança acumulada anualmente.

4. O COMPRADOR poderá, sempre que quiser, antecipar as parcelas finais, em ordem decrescente, ficando o VENDEDOR obrigado a efetuar um desconto de 20% (vinte por cento) em cada parcela antecipada.

#### IV - DAS CLÁUSULAS PENAIS

- 5. O COMPRADOR se obrigará a pagar pontualmente todas as promissórias e demais encargos, sob pena de, em não o fazendo e sem prejuízo das sanções consecutâneas de sua inadimplência, ficarem sujeitos ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) ao mês mais a correção acumulada.
- 6. O atraso no pagamento, por parte do COMPRADOR, dos encargos a que está obrigado pelo presente contrato, o VENDEDOR poderá rescindir em seu favor o presente contrato, independente de qualquer outro procedimento judicial) ou





extrajudiciai, devendo o VENDEDOR devoiver as promissorias das parceias vincendas, excetuando-se as parceias atrasadas e não pagas ou se a construção já estiver concluída, caso em que deverá o VENDEDOR executar os títulos extrajudiciais na forma da lei, servindo o imóvel como garantia de execução, o qual será vendido a terceiros, e o COMPRADOR receberá o valor proporcional ao já efetivamente pago.

7. O descumprimento, por parte do VENDEDOR, das obrigações assumidas no presente contrato, que importe na não realização da construção, implicará na restituição ao COMPRADOR, por parte do VENDEDOR, das parcelas já pagas, monetariamente atualizadas.

#### V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8. Fica o VENDEDOR obrigado a entregar o imóvel com todos os impostos e obrigações sociais quitados até o término da obra, inclusive os incidentes sobre os materiais aplicados na obra e as provenientes de trabalho assalariado. No entanto, a partir da data da conclusão da empreitada de que trata este contrato, correrão por conta exclusiva do COMPRADOR todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de natureza incidentes sob o mesmo, os quais deverão ser pagos nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome do VENDEDOR ou de terceiros, excetuando-se os débitos em atraso que deveriam ter sido pagos pelo VENDEDOR. Da mesma forma, serão de responsabilidade do COMPRADOR as despesas com registro deste contrato, emolumentos notariais e outros de quaisquer natureza decorrentes desta transação, inclusive despesas gerais que venham a aparecer.

9. O COMPRADOR poderá ceder e transmitir os direitos que lhes decorrem deste contrato, com a anuência do VENDEDOR, porém, cedentes e cessionários ficarão solidários no cumprimento das obrigações ora ajustadas.

10. O presente contrato, regido pela Lei nº 4.591/64, Capítulo III, Seção II, é celebrado sob condições expressas de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, ressalvada a eventual inadimplência do COMPRADOR, renunciando as partes, expressamente, a faculdade do arrependimento concedida pelo art. 1.095, do Código Civil.

Stadional





11. Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa - PB, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. Para todos os fins e efeitos de direito, as partes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que ele foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

E por estarem juntos e acordados, assinaram em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas idôneas e minhas conhecidas que também este contrato assinam, para que produzam os fins de direito.

João Pessoa - PB, 24 de Abril de 2003.

VENDEDOR G. M. Engenharia Ltda.

GGC 09.36/1.247/0001-08

Telma Maria da Silva CPF 466.898.934-72

Testemunha

CPF nº







# DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO

Recebemos da Sra. TELMA MARIA DA SILVA, brasileira, divorciada, Func. Pública Estadual, portadora de CIC: 466.898.934-72 e RG: 903.977 SSP/PB, a importância de R\$ 14.668,80 (Quatorze mil seiscentos e sessenta e oito reais é oitenta centavos), referente à quitação do imóvel caracterizado Aptº. 602 – Bloco José Lins do Rego – Cond. Recanto das Artes, situado a Rua Durval Ribeiro de Lima, s/n – Miramar – João Pessoa/PB.

Por este recibo dou plena e total quitação.

João Pessoa, 03 de Novembro de 2011.

José William Madruga

Diretor

Rua Bancário Francisco Mendes, 255 - Sala "A" - B. dos Estados - Fone: (083) 244-9009 / 244-3281 - CEP 58031-270- João Pessoa - Paraiba C.N.P.J 09.361.247/0001-08 - Insc. Estadual 16.060.377-3 - E- mail: gmengenharia@openline.com.br



### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Titular: Bela. Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

My

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE, UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃ(ÕES).

### CERTIDÃO

CERTIFICO autorizado pela lei e a pedido verbal de pessoa interessada que revendo o Livro 2-CV1 de Registro Geral do 2º Oficio do Registro de Imoveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital de meu cargo dele as fls. 140 sob o numero de Ordem R-3-46.480 desta data de 15 de abril de 2004, consta Transcrição: Lote de terreno próprio nº 80, situado a Rua Hidelbrando Tourinho, esquina com a Rua Paulo F. Marinho, no Loteamento Corinta Rosas, Miramar, nesta cidade, medindo 88m,00 de frente, mais um segmento de 39m,00, 77m,00 de largura nos fundos, por 79m,00 de comprimento do lado direito e do lado esquerdo mede 23m,00, um segmento de 33m,40 daí mais 11m,00 até encontrar a linha dos fundos, de propriedade da firma GM ENGENHARIA LTDA, com sede nesta cidade, inscrita no CGC n.º 09.361,247/0001-08, representada por José William Madruga, CPF n.º 142.061.964-00, residente nesta cidade, conforme Instrumento Particular de Incorporação de Condomínio datado de 30 de novembro de 2002, devidamente assinado e arquivado com plantas e demais documentos apresentados consta o registro da incorporação do Edifício Residencial que terá a denominação de RECANTO DAS ARTES - BLOCO "C" - JOSÉ LINS DO RÊGO, constando em sua documentação o APARTAMENTO sob nº 602, Tipo B, que será composto de: Sala de estar, sala de jantar, varanda, circulação, três quartos sociais sendo dois suites, dois WC suites, WC social, cozinha, área de serviço, quarto de empregada, WC de serviço e duas vagas de garagens cobertas para automóveis, com área de construção privativa real de 106,70m2, área de uso comum inclusive vaga de garagens de 76,2674m2, área de construção real global de 182,9674m2, fração ideal de ) Rogério Silva da Costa, o 0,0041090 e cota ideal do terreno de 29,3798m2. Eu, ( digitei. O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2013.

O Oficial do Reg

Eunapio Torres RVIÇO NOTARIAL E 2º REGISTRAI

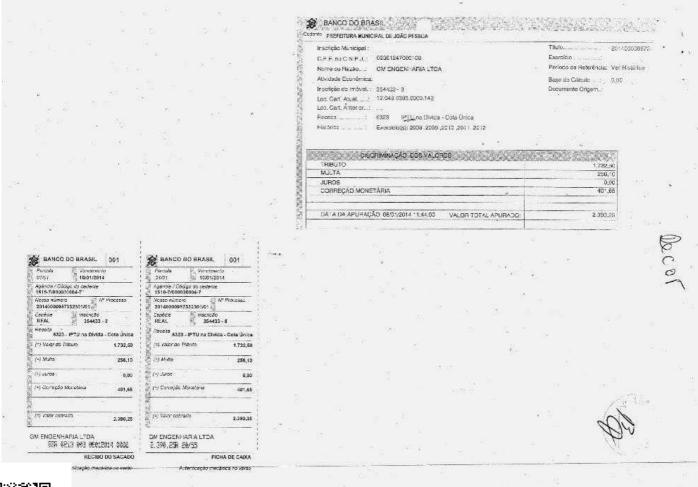
Bel\* Maria Emilia Coutinho Torres de Freitas Tabelião-Oficial do Registro de Imóveis Bel\* Maria de Lourdes Coutinho Torre de Freitas Bel, Francisco Evangelista de freitas Júnior Substitutos

EUNÁPIO TORRES - 6º NOTARIAL E 2º REGISTRAL. Com. Renato Ribeiro Coutinho, Nº 300

Rua Com. Renato Ribeiro Coutinho, 300 Altiplano Cabo Brancos. Joan Wessell, PB.
Tel.: (083) 3219-1234 - Fax: (083) 3252-2322 - CNPJ: 09.362.310/0001-20 - www.eunapiotorres.com.br

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.















#### FODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA COMARCA DE JOAO PESSOA - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

Tipo de distribuição: SORTEIO - 15/07/2014 14 horas 06 minutos

Processo: 0021414-86.2014.815.2001

Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO

ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA

Valor da causa : 124000,00

Serie : 15

Autor : TELMA MARIA DA SILVA

Reu : GM EMGENHARIA LTDA

Vara : 16A. VARA CIVEL

'iz : FABIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA

Promotor: ALEXANDRE NOBREGA





## **CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, em recebi da Distribuição, a petição inicial e os documentos retro anexados, contendo folhas, as quais numerei é rubriquei, tendo autuado o feito.

Anal. Judiciário/Ted. Judiciário

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 16ª Vara Cível.

João Pessoa, ∥de0∜ de 201#

Anal. Judiciário/Téc. saliciário



Assinado eletronicamente por: WEZALY DE MEDEIROS MEIRA - 22/05/2020 13:43:39 https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005221344210000000029660317 Número do documento: 20052213442100000000029660317

NA.

DESPACHO

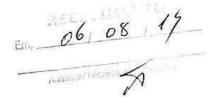
Vistos, etc.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Cite-se a parte promovida, com as cautelas, advertências e formalidades legais para apresentar defesa no prazo legal, sob pena de revelia.

João Pessoa/PB, 29 de julho de 2014.

Juiz (a) de Direito







ASSISTENCIA JUDICIARIA



SE.

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA COMARCA DE JOAO PESSOA

/ / MANDADO 001 - MAND CITACAO REU

PROCESSO: 0021414-86.2014.815.2001 164. VARA CIVEL

Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR : TELMA MARIA DA SILVA, // Endereco: R DURVAL RIBEIRO DE LIMA

100 APT/602

CEP: Cidade: JOAO PESSOA

: GM EMGENHARIA LTDA

Bairro : MIRAMAR

Endereco: R BANCARIO FRANCISCO MENDES

Cidade: JOAO PESSOA (255 / S. Bairro : DOS ESTADOS

/255 / SALA A

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUS-TICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, CI-TE A PARTE RE, NOME E ENDERECO ACIMA, PARA, QUERENDO, DEFENDER -

ADVIRTA-A, OUTROSSIM, DE QUE NAO SENDO CONTESTADA A PRESUMIR-SE-AO ACEITOS, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, CONSTANTES DA INICIAL, CUJA COPIA SEGUE EM ANEXO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

CITE-SE A PARTE PROMOVIDA, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL SR. JOSE WI LLIAM MADRUGA, COM AS CAUTELAS, ADVERTENCIAS E FORMALIDADES LEGAI S PARA APRESENTAR DEFESA NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE REVELIA. JOAO PESSOA, 29.07.2014.DR FABIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA.JUIZ DE DIR EITO. PRAZO DE 15 DIAS PARA DEFESA.

LCCAL: FORUM DES. MARIO MOACIR PORTO

AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE

CEP:58013522

JOAO PESSOA, 20 DE SETEMBRO

Ania Baptista P de Amerim ANIA BAPTISTA PEREIRA DE AMORIM

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9228-8

051 20/09/2014

O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional Recomendação: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA

ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE.

ASSISTENCIA JUDICIARIA.



Assinado eletronicamente por: WEZALY DE MEDEIROS MEIRA - 22/05/2020 13:43:39 https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052213442100000000029660317 Número do documento: 2005221344210000000029660317

#### CERTIDÃO

Certifico que diligenciei no endereço indicado, onde citei a GM ENGENHARIA LTDA, através de seu Procurador Dr. Francis Fredie Camelo, que após as formalidades legais, recebeu cópia, contrafé e assinou. Dou fé

J. Pessoa, 29 de setembro de 2010.

Adelson de Vasconcelos Oficial de Justiça





## CAMÊLO & CAMÊLO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

RUA BANCARIO FRANCISCO MENDES, №255, BAIRRO DOS ESTADOS, JOAO PESSOA/PB – FONES: 9998-1243 – 9116.2661 - 8830-0188.

EXCELENTISSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 16ª VARA CIVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB.

14.00 10 10 19 200 Pestin 30 NO 19

PROCESSO Nº0021414-86.2014.815.2001 PROMOVENTE: TELMA MARIA DA SILVA PROMOVIDO- GM- ENGENHARIA LTDA PEDIDO: HABILITAÇÃO NOS AUTOS. FUNDAMENTAÇÃO: ART. 1056 DO CPC.

FRANCIS FREDIÉ CAMÊLO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PB, sob o nº.8551, com escritório profissional, onde recebem intimações, citações e notificações judiciais e extras judiciais, estabelecidos na Rua Bancario Francisco Mendes, nº255, bairro dos Estados, João Pessoa/PB, vêm à presença de Vossa Excelência, com todo respeito e acatamento, requerer a juntada do instrumento procuratório (doc.01) nos autos dos Processos em epigrafe, em favor do Promovido GM-ENGENHARIA LTDA, para que, assim devidamente habilitado possa exercer os poderes outorgados, em desfavor de TELMA MARIA DA SILVA perante aos autos do processo em epigrafe, estabelecendo assim o equilíbrio do Direito e da Justiça.

Nestes termos,

Pede deferimento.

João Pessoa, 08 de outubro de 2014

FRANCIS FREDIE CAMELO

OAB/PB/855/1





### INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

**OUTORGANTE**: GM-ENGENHARIA LTDA - CNPJ-09.361.247/0001-08 - Inscrição Estadual nº16.060.377-3, empresa jurídica de direito privado, ora representado pelo Dr. JOSE WILLIAM MADRUGA, brasileira, casado, engenheiro civil, empresário, RG- 212.992-SSP/PB - CPF/MF-142.061.964-00, profissionalmente situada na rua Bancário Francisco Mendes Sobreira, nº255, bairro dos Estados, João Pessoa/PB - fone:9998-1243 - 8830.0188.

**OUTORGADO: FRANCIS FREDIÉ CAMÊLO**, brasileiro, casado, advogado, rigorosamente inscrito na OAB/PB-8551, profissionalmente situado na Bancário Francisco Mendes, nº255, bairro dos estados, João Pessoa/PB e na Av. Rui Cameiro, nº101, bairro de manaira, João Pessoa/PB - fones: 9998-1243 — 9378-3427 — 8830-0188.

Pelo presente instrumento particular de mandado de procuração e nos termos do Art. 5º da Lei 8.906 de 04 de julho de 1994, o Outorgante GM ENGENHARIA LTDA, ora representado pelo sócio Diretor JOSE WILLIAM MADRUGA, nomeia(m) e constitui (em) seu(s) bastante procurador(es) o(s) Outorgado(s) DR(s). FRANCIS FREDIÉ CAMÊLO ao (s) qual (is) confere(m) todos os poderes contidos nas cláusulas AD JUDICIA E EXTRA para o foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra a quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrarias, seguindo uma outra, até o final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar, desistir, renunciarem direitos, transigir, firmar compromissos ou acordos, propor execução, ação ordinária, procedimento sumaríssimo, ação rescisória, embargos, agravos e/ou defesa em ações penais em que o Outorgante eventualmente figure como acusado e ainda com poderes especiais e específico para representa-lo junto a 16³ vara cível da comarca de João Pessoa/PB, em desfavor de TELMA MARIA DA SILVA, referente aos autos do processo de nº0021414-86.2014.815.2001, postular o que houver por bem em qualquer instancia, Juízo ou Tribunal, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para o bom e fiel cumprimento desta, dando tudo por firme e valioso.

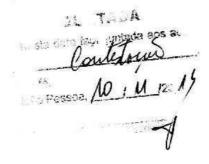
João Pessoa, 13 de outubro de 2014

GM-ENGENHARIA LTDA ONPJ-09.361.247/0001 OUTORGANTE



ATTESTO que proceedi pro cadestro do alvorado de H-19 100 mo resterno sercicio. Del po 13

ATTESTO que proceedi pro cadestro do alvorado de H-19 100 mo resterno de secono de la porto dela porto del porto de la porto de la



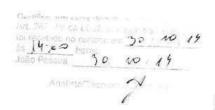


1. X

## CAMÊLO & CAMÊLO

ADVOGADOS ASSOCIADOS RUA FRANCISCO MENDES SOBREIRA, Nº255, BAIRRO DOS ESTADOS, JOAO PESSOA/PB..

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 16ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB.



PROCESSO Nº0021414-86.2014.815.2001 PROMOVENTE: TELMA MARIA DE LIMA PROMOVIDA: GM-ENGENHARIA LTDA

PEDIDO: CONTESTAÇÃO

(...), vem com lhaneza e acatamento diante de Vossa Excelência, APRESENTAR RESPOSTA DOS FATOS ALEGADOS PELO PROMOVENTE.

Fulcrando-se, para tanto, nos fatos e fundamentos jurídicos adiante expostos:

DA PRIMEIRA PRELIMINAR

DAS BENESSES DA GRAÇA

Primeiramente, requer a concessão das Benesses da Graça.

Quanto à possibilidade de concessão dos Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita às microempresas, outras, etc., tem-se por oportunas a seguinte jurisprudência:



22

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - PESSOA JURÍDICA - MICROEMPRESA — OUTRAS PERSONALIDADES JURIDICAS - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. Para fazer jus à concessão da assistência judiciária, a pessoa jurídica, ainda que microempresa deva comprovar sua precária condição financeira. (Agravo de Instrumento Cível nº 0575336-67.2010.8:13.0000, 15ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Maurílio Gabriel. j. 28.10.2010, unânime, Publ. 19.11.2010).

APELAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO CONCISA. AUSÊNCIA DE NULIDADE \* DA DECISÃO BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA **OUTRAS JURIDICAS** MICROEMPRESA PERSONALIDADES NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. O Estado Democrático de Direito. princípio fundamental da República Federativa do Brasil, exige que o Poder Judiciário exponha as razões, motivos e fundamentos de suas decisões, Só a fundamentação coerente com a conclusão permite que o exercício do poder jurisdicional não transborde para a arbitrariedade e o despotismo. A fundamentação concisa cumpre a exigência constitucional de motivação das decisões judiciais. O gozo do benefício da justica gratuita pode ser deferido às pessoas jurídicas, contudo, deve esta comprovar a insuficiência de recursos para arcar com as despesas processuais. Preliminar reieitada e recurso não provido. (Apelação Cível nº 5751707-54,2009.8.13,0024, 10ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Cabral da Silva, i. 13.04.2010, unânime, Publ. 30.04.2010).

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PESSOA JURÍDICA - POSSIBILIDADE Pacificou-se nesta Corte iurisprudência no sentido de que o benefício da Assistência Judiciária Gratuita poderá ser concedido à pessoa jurídica que comprove não ter condições de suportar os encargos do processo, sendo irrelevante se essa pessoa exerca atividade lucrativa ou beneficente. 2. O iulgamento monocrático pelo relator encontra autorização no art. 557 do CPC, que pode negar seguimento a recurso quando; a) manifestamente inadmissível (exame preliminar de pressupostos objetivos); b) improcedente (exame da tese iurídica discutida nos autos): c) prejudicado (questão meramente processual): e d) em confronto com súmula ou iurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do STF ou de Tribunal Superior, 3. Agravo regimental não provido. (AgRa no Agravo de Instrumento nº 1098616/SP (2008/0216369-9). 2ª Turma do STJ. Rel. Eliana Calmon. i. 17.03.2009. unânime. DJe 27.05.2009).

PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - PROCESSUAL CIVIL - VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC NÃO CARACTERIZADA - JULGAMENTO MONOCRÁTICO - IRRELEVÂNCIA DE SE NEGAR OD DAR PROVIMENTO LIMINARMENTE - ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA -



27 A

PESSOA JURÍDICA - POSSIBILIDADE - AFERIÇÃO DOS REQUISITOS -SÚMULA 7/STJ. 1. Não ocorre ofensa ao art. 535, inciso II do CPC, se o Tribunal de origem decide, fundamentadamente, as questões essenciais ao julgamento da lide. 2. O julgamento monocrático pelo relator encontra autorização no art. 557 do CPC, que pode negar seguimento a recurso quando: a) Manifestamente inadmissível (exame preliminar de pressupostos objetivos); b) Improcedente (exame da tese jurídica discutida nos autos); c) Prejudicado (questão meramente processual) e d) Em confronto com Súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do STF ou de Tribunal Superior. 3. Pacificou-se nesta Corte iurisprudência no sentido de que o benefício da Assistência Judiciária Gratuita poderá ser concedido à pessoa iurídica que comprove não ter condições de suportar os encargos do processo, sendo irrelevante se essa pessoa exerca atividade lucrativa ou beneficente, 4. É inadmissível o recurso especial se o exame da pretensão da parte recorrente demanda o reexame de provas. Inteligência do Enunciado nº 07 da Súmula do STJ. 5. Recurso especial conhecido em parte parte, não provido, (Recurso Especial nº 965046/RS (2007/0151512-8). 2ª Turma do STJ. Rel. Eliana Calmon. i. 02.04.2009. unânime. DJe 27.04.2009).

[...] O benefício da gratuidade, que se qualifica como prerrogativa destinada a viabilizar, dentre outras finalidades, o acesso à tutela jurisdicional do Estado, constitui direito público subjetivo reconhecido tanto à pessoa física quanto à pessoa jurídica de direito privado para efeito de acesso ao benefício da gratuidade, o ônus de comprovar a sua alegada incapacidade financeira (RT 787/359 - RT 806/129 - RT 833/264 - RF 343/364)[...] (Agravo de Instrumento Cível nº 0465384-56.2010.8.13.0000, 5ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Mauro Soares de Freitas. j. 03.02.2011, unânime, Publ. 21.02.2011).

## DA SEGUNDA PRELIMINAR PRECLUSÃO DAS TESTEMUNHAS

A prova testemunhal deve ser sempre requerida pelas partes, incumbindo a estas, até 05 dias antes da audiência, depositar em cartório o rol de testemunhas, indicando o nome, profissão e endereco para intimação, ou ainda, informando que as testemunhas comparecerão em audiência mesmo sem intimação, de qualquer forma teria a Promovente da Ação Declaratória de Inexistência de Débito Cumulada com Pedido de Indenização por Dano Moral, iuntar na petição alegando a produção de provas testemunhais, caso este que não ocorra.

No procedimento sumário do Sistema Especial, as testemunhas da Promovente deverá ser arroladas até cinco dias antes da instrução.

O Sistema Especial também não fode deste entendimento, o qual trouxe na

letra ex lege, o seguinte:



24

"Art. 34. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido.

§ 1º O requerimento para intimação das testemunhas será apresentado à Secretaria no mínimo cinco dias antes da audiência de instrução e julgamento."

# O Digesto Estatuto Processual de Processo Civil trata do assunto da seguinte forma:

"Art. 407. Incumbe às partes, no prazo que o juiz fixará ao designar a data da audiência, depositar em cartório o rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho; omitindo-se o juiz, o rol será apresentado até 10 (dez) dias antes da audiência.

A preclusão temporal é operada, simplesmente, pelo decurso de prazo, neste diapasão, Antônio Dall'Agnol em sua obra menciona:

"Acatando a lição de CHIOVENDA, introdutor do termo "preclusione" na Itália, segundo UGO ROCCO o Código conceituou a preclusão temporal como sendo extinção do direito de praticar o ato que decorrido o prazo previsto.

Na estrutura processual, esgotados os prazos para a realização dos atos, considera-se caduca a possibilidade de realizá-los.

Assegura-se, assim, o impulso processual, sem obstáculo e sem recursos.

E este princípio está representado pelo fato de que as etapas do processo se desenvolvem em forma sucessiva, mediante o encerramento definitivo de cada uma delas, impedindo-se o regresso a etapas e momentos processuais já extintos e consumados".

(Comentários ao Código de Processo Civil, vl. 02, São Paulo, ed. Revista dos Tribunais, 2000, pág. 329)

Egas Dirceu Moniz de Aragão, em outras palavras, expõe seus pensamentos sobre esta mesma matéria:

"A preclusão é um dos efeitos da inércia da parte, acarretando a perda da faculdade de praticar o ato processual". (Comentários ao Código de Processo Civil, vol. II, 9ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 1998, pág. 97)

A questão não comporta grandes debates.





25

Caberia ao Promovente da Ação de Adjudicação Compulsória c/c cobrança, apresentar o rol de testemunhas no mínimo cinco dias antes da audiência de instrução e julgamento.

Não atendido o prazo judicialmente fixado, opera-se a preclusão. Sendo assim, precluso encontra-se o direito do Promovente, ora Contestada pelo Promovido.

#### DO CERNE DA CONTROVERSIA

Trata-se, aos autos de Ação de Adjudicação Compulsória c/c cobrança, decorrente da alegada acusações infundadas e descabidas perpetrada pela pessoa do Promovente TELMA MARIA DA SILVAA, onde a mesma alegou em sua exordial que a empresa GM – ENGEHARIA LTDA, ora representado pelo empresário, engenheiro JOSE WILLIAM MADRUGA, causou danos tributáriosn ao Promovente no valor de R\$2.705,32(dois mil, setecentos e cinco reais e trinta e dois centavos), relativos a quitação de IPTU -TCR nos anos de 2008 a 2012.

Excelência é de estatelar um Poder judiciário, quando uma pessoa estar residindo no seu imóvel e a mesma não paga seus impostos tributários IPTU - TCR dos anos de 2008 a 2012 e acionando na justiça o Promovido, cobrando tributos que não lhe é devido e sim é uma obrigação de qualquer proprietário de seu imóvel pagar seus tributos e não ajuizar cobrando um valor de R\$2.705,32. Alegando em sua inicial, que a empresa Promovida é de sua competencia pagar todos os tributos até a entrega do imóvel, conforme disse e alega no seu contrato de compra e venda do imóvel junto a Promovida.

#### DOS SUSTENTÁCULOS INDEVIDOS

Embora a Promovente tenha experimentado certo dissabor com o acontecimento narrado nos autos do processo em epígrafe, este se mostra insuficiente para provocar qualquer danos em desfavor da Promovida GM – ENGENHARIA LTDA, ora representada pelo sócio majoritário Dr. JOSE WILLIAM MADRUGA.

É necessário, portanto, ressaltar que os danos causados não pode PROSPERAR pela Promovente TELMA MARIA DA SILVA, uma vez a adjudicação compulsória não procede e só depende do juiz da 5ª vara das execuções fiscais do Forum Federal da Comarca de João Pessoa/PB.





Acontece Excelência, não procede a ação de adjudicação compulsória c/c cobrança autorizada pela Promovente, uma vez que, a entrega do imóvel não depende mais da Promovida e sim depende da Fazenda Nacional, através do forum competente, onde a empresa promovida deu um bem para garantir a execução fiscal, onde já foi aprovada pelo juiz deprecante, só faltando o juiz deprecado concordar com a Precatória e autorizar da Fazenda Nacional ceder a autorização da CND-certidão negativa de débio) para que a promovente registre seu imóvel ora em litigio, conforme se faz presente as provas documentais em anexos para uma melhor corroboração judicial e ou pericial se assim Vossa Excelência o entender.

Na situação que ora se examina ressumbra induvidoso que os fatos alegados na exordial não são confirmados por quaisquer elementos probatórios reunidos no processo, ainda que mínimos.

É necessário e relevante para a correta e adequada distribuição da Justiça, que se examine tal aspecto com extremo cuidado, evitando que prosperem pretensões dissociadas da realidade.

Não pode, assim, ser acolhido em sua totalidade o pleito deduzido pela Promovente, ora Contestada pela Promovida, em nenhuma circunstância, pois há provas nos autos que não depende mais do promovido.

HÁ SEMPRE QUE SE DISTINGUIR ENTRE OS LEVES ABORRECIMENTOS DO DIA-A-DIA E A DOR MORAL PROPRIAMENTE DITA.

ABORRECIMENTOS E FATOS INDESEJÁVEIS ACONTECEM A TODO TEMPO NO COTIDIANO DAS PESSOAS **DE BOA FÉ**, MAS ESTES SÃO ABSORVIDOS E SUPERADOS.

A propósito, Sílvio de Salvo Venosa explica o que considera o dano moral:

Dano moral é o prejuízo que afeta o ânimo psíquico, moral e intelectual da vítima.

Nesse campo, o prejuízo transita pelo imponderável, daí por que aumentam as dificuldades de se estabelecer a justa recompensa pelo dano.

Em muitas situações, cuida-se de danos o inefável.

Não é também qualquer dissabor comezinho da vida que pode acarretar danos.





Nesse campo, não há formulas seguras para auxiliar o juiz.

Cabe ao magistrado sentir em cada caso o pulsar da sociedade que o cerca.

O sofrimento como contraposição reflexa da alegria é uma constante do comportamento universal (Direito Civil, 3. ed., São Paulo: Atlas, 2003, vol. 4, p. 33). (grifo inovado)

Vejamos Excelência, que ao analisar a ação de adjudicação compulsória deve-se apreciar cuidadosamente o caso concreto, a fim de vedar um enriquecimento ilícito e o oportunismo com fatos que, embora comprovados, não são capazes de causar sofrimentos morais, de ordem física ou psicológica, no caso do Promovente e de merito Contestada pela Promovida, que existem provas juntadas aos autos que a responsabilida dos tributos é da promovente, como tambem, não existe nenhuma prova documental, nem escrita e nem tão pouco testemunhal.

Excelência, é bom salientar que as condições SÓCIO ECONÔMICA DA PROMOVIDA, ora CONTESTANTE: trata de uma empresa de construção civil a mais de 32(trinta e dois) anos no mercado, sendo cumpridora das suas obrigações no mercado de construção civil, onde seu representante legal é uma pessoa de uma conduta ilibada, casado, empresário e de formação superior.

#### DOS REQUERIMENTOS

- Seja declarada a inépcia da peça inaugural pórtica, tendo em vista a ausência de requisitos legais (por falta de prova indispensável à propositura da ação, ou seja, dos comprovantes que realmente foi lesada moralmente);
- Seja julgado totalmente improcedente o pedido da ação de adjudicação compulsória c/c cobrança, em todos os seus termos, em razão da não comprovação dos fatos alegados;
- Seja Indeferida a JUSTIÇA GRATUITA da Promovente, uma vez que o mesmo tem condições de arcar com os impostos tributários.



1 - DA PROMOVENTE - pessoa física, brasileira, funcionária pública empresário, CASADO, residente e domiciliada na Rua DURVAL RIBEIRO DE LIMA, n.100, Condomínio Residencial Recanto das Artes - Bloco C - Apto. 602, bairro de miramar, João Pessoa/PB.

2º - DA PROMOVIDA- GM-ENGENHARIA LTDA, personalidade jurídica de direito privado, ora representado pelo sócio majoritário, engenheiro civil JOSE WILLIAM MADRUGA, profissionalmente situada na Rua FRANCISCO MENDES SOBREIRA, n. 255, bairro dos Estados, Joao Pessoa:PB.

DOS PEDIDOS

Pugna pela Benesse da Graça.

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, requer a Vossa Excelência seja recebida a presente contestação, com os documentos que a instruem para, no mérito, julgar totalmente improcedentes os pedidos elencados na peça portal, condenando a Promovente TELMA MARIA DA SILVA no pagamento das custas processual e nos honorário advocatícios arbitrado o percentual por Vossa Excelência.

Protesta pela produção de todas as provas em direito admissíveis, principalmente pela prova oral consistente no depoimento pessoal do Promovente, sob pena de confissão, ouvida de testemunhas e juntada de novos documentos.

João Pessoa, 21 de outubro de 2014.

FRANCIS/FREDIE CAMELO ADVOGADO DAB/PB-8551

DOCUMENTOS:

1-CARTA PRECATÁRIA-Nº0002430-70.2013.815.0261 - DA NOMEAÇÃO DE BEM QUE GARANTE A EXECUÇÃO;

2-PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL JUNTO A 5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº0002172-54.2012.4.05.8200;

3-ETC.



Assinado eletronicamente por: WEZALY DE MEDEIROS MEIRA - 22/05/2020 13:43:39 https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005221344210000000029660317 Número do documento: 20052213442100000000029660317

29

Consultando...

Processo

Nº Processo: 0002430-70.2013.815.0261
Classe: CARTA PRECATORIA CIVEL Distribuição: 16/10/2013
Statua: BAIXADO
Localizador: EXP MAN DE AVERBAÇÃO Valor Ação: R\$1.000,00

Assuntos:
CONSTRICAO / PENHORA / AVALIACAO / INDISPONIBILIDADE DE BENS

Aovim	entações:	
	Deta :	Descrição e
1	16/10/2014	BAIXA DEFINITIVA 16/10/2014 13:08 TJEP109
2	25/07/2014	JUNTADA DE DOCUMENTO OFICIO 25/07/2014
3	20/05/2014	PROTOCOLIZADA PETICAO 19/05/2014
4	10/01/2014	JUNTADA DE DOCUMENTO AVISO DE RECEBIMENTO 10/01/2014
5	10/12/2013	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO OUTROS 09/12/2013 CARTA DE INTIMAÇÃO - 20 Inteiro Teor
6	05/12/2013	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 03/12/2013
7	29/11/2013	CONCLUSOS PARA DESPACHO 29/11/2013
8	29/11/2013	JUNTADA DE DOCUMENTO MANDADO 29/11/2013
9	07/11/2013	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO MANDADO 07/11/2013 G M ENGENHARIA LTDA
10	01/11/2013	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 25/10/2013
11	22/10/2013	CONCLUSOS PARA DESPACHO 18/10/2013
12	16/10/2013	DISTRIBUIDO POR SORTEIO 16/10/2013 TJEP103

Os resultados apresentados são de caráter informativo, não substituindo avisos ou intimações publicados no Diário da Justiça

Consultas ao Telejudiciário através do telefone: (83) 3621-1581

http://app.tjpb.jus.br/consultaprocessual2/views/consultarPorProcesso.jsf 22/10/2014

22/10/2014



20 X

```
0002172-54.2012.4.05.8200 Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL-
Última Observação informada: Fase lançada automaticamente pelo sistema por ter havido retificação na
autuação. (01/04/2014 18:19) Última alteração: SHEILA
Localização Atual: 5a. VARA FEDERAL
Autuado em 26/04/2012 - Consulta Realizada em: 22/10/2014 às 09:57
PROCURADOR: CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)
EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO: FRANCIS FREDIE CAMELO
5a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto
Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário
Proc. Administrativo: 36861086-1 - CDA(s): 36861086-1
 Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados
10/06/2014 18:30 - Expedido - Oficio - OFC.0005.000398-5/2014
03/10/2013 14:16 - Expedido - Carta Precatória - CTP.0005.000237-9/2013
03/10/2013 13:54 - Juntada - Expediente - Mandado: MAN.0005.001721-2/2013
03/10/2013 13:50 - Juntada - Expediente - Mandado: MAN.0005.003478-8/2013
03/09/2013 14:56 - Certidão.
CERTIFICO, nesta data, que, em cumprimento às determinações judiciais, apensei à presente execução fiscal os autos das execuções fiscais 0001030-78.2013.4.05.8200 e 0007612-31.2012.4.05.8200, baixando-os no
 Sistema Tebas. CERTIFICO, ainda, que expedi os expedientes de número TRM.0005.000178-1/2013 e
 MAN.0005.003478-8/2013. Dou fé.
03/09/2013 14:44 - Expedido - Mandado - MAN.0005.003478-8/2013
03/10/2013 00:00 - Mandado/Oficio. MAN.0005.003478-8/2013 Devolvido - Resultado: Positiva
03/09/2013 14:26 - Expedido - Termo - TRM.0005.000178-1/2013
29/08/2013 17:25 - Despacho, Usuário: SHEILA
 1. Diante da certidão retro e tendo em vista a conveniência da unidade da garantia da execução, nos termos
1. Dialite da Celtudo Legido e Celtudo e Celtudo e Celtudo e Celtudo e Celtudo de Celtudo e Celt
 prosseguimento dos aludidos feitos
 2. Considerando a nomeação de bem felta pela executada às fls. 168/170 e a aceitação expressa pela
 exequente à fl.177, penhore-se o bem ofertado.
 Lavre-se o respectivo Termo. Intime-se.

    Após, expeça-se carta precatória para avallação, registro e alienação do bem, instruindo o expediente com

 cópia dos documentos de fls.168/172.
5. Traslade-se cópia deste despacho para os autos das Execuções n.º 0001030-78.2013.4.05.8200 e
 0007612-31.2012.4.05.8200, dando baixa no Sistema Tebas.
6. Procedam-se às anotações cartorárias quanto à representação processual da sociedade executada,
 consoante instrumento de procuração juntado à fl.171.
28/08/2013 13:11 - Conclusão para DESPACHO Usuário: SHEILA
 28/08/2013 13:00 - Certidão.
 CERTIFICO haver constatado, nesta data, que as execuções fiscais n.º 0001030-78.2013.4.05.8200 e
CERTIFICO naver constatado, nesta data, que as execuções fiscais n.º duotido-78.2013.403.8200 e 0007612-31.2012.4.05.8200, promovidas pela exequente contra o(s) executado(s) encontram-se em fase processual compatível com este executivo fiscal, bem como possui identidade de partes. CERTIFICO, ainda, que nos autos das execuções retro mencionadas a sociedade executada nomeou à penhora o mesmo bem ofertado nesta execução fiscal; havendo, inclusive, anuência da Fazenda Nacional quanto ao bem oferecido e
 pedido para reunião dos respectivos feitos as estes autos. Dou fé.
 26/08/2013 14:30 - Juntada. Petição Diversa 2013.0051.039171-9
 26/08/2013 14:03 - Recebimento. Usuário: SHEILA
 16/08/2013 17:23 - Remessa Externa, para PROCURADOR Usuário: IJM Guia: GR2013.002653
 16/08/2013 17:21 - Ato Ordinatório. Usuário: IJM
 1. Vista ao(à) exequente para manifestar-se acerca dos bens oferecidos à penhora pela parte executada.
  16/08/2013 12:17 - Juntada, Petição Diversa 2013.0051.037685-0
```



http://web.jfpb.jus.br/consproc/resimprproc.asp?C=2207294&I=9122915 22/10/2014

19/06/2013 14:31 - Expedido - Mandado - MAN.0005.001721-2/2013

23/09/2013 00:00 - Mandado/Oficio. MAN.0005.001721-2/2013 Devolvido - Resultado: Negativa





## **CERTIDÃO**

De ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Fábio Leandro de Alencar Cunha, e em
cumprimento ao determinado na Resolução do Pleno nº 12/2014, esta Vara adotará
os atos ordinatórios previstos no Código de Processo Civil, da seguinte forma:
( ) que não consta nos autos recolhimento de diligência e/ou postagem para
cumprimento do despacho de fls, no que se refere a intimação/citação da
parte promovida, motivo pelo qual intimarei a parte autora para proceder ao
respectivo recolhimento no prazo de dez dias, após o que darei cumprimento ao
mencionado despacho.
( ) que juntei aos autos o laudo pericial e providenciarei a intimação das partes para
falarem sobre a perícia, no prazo sucessivo de dez dias, começando pela parte
autora.
( ) que na data de//_ recebi da distribuição o processo nº
, autuando-o, contendo folhas, as quais numerei e
rubriquei, apensando-o ao processo principal nº
( ) que, em face da juntada aos autos da procuração/habilitação de fls e,
tendo em vista o decurso de prazo para pronunciar-se, concedo-lhe vistas do
processo pelo prazo que lhe compete falar nos autos.
processo pelo prazo que lhe compete falar nos autos.  ( ) que, nesta data, recebi da distribuição a carta precatória nº
processo pelo prazo que lhe compete falar nos autos.  ( ) que, nesta data, recebi da distribuição a carta precatória nº, autuando-a, contendo fls. por mim numeradas e
processo pelo prazo que lhe compete falar nos autos.  ( ) que, nesta data, recebi da distribuição a carta precatória nº, autuando-a, contendo fls. por mim numeradas e rubricadas, e, de acordo com a Resolução supramencionada, aponho o respectivo
processo pelo prazo que lhe compete falar nos autos.  ( ) que, nesta data, recebi da distribuição a carta precatória nº, autuando-a, contendo fls. por mim numeradas e rubricadas, e, de acordo com a Resolução supramencionada, aponho o respectivo "cumpra-se e devolva-se".
processo pelo prazo que lhe compete falar nos autos.  ( ) que, nesta data, recebi da distribuição a carta precatória no autuando-a, contendo fls. por mim numeradas e rubricadas, e, de acordo com a Resolução supramencionada, aponho o respectivo "cumpra-se e devolva-se".  ( ) que as diligências citatórias e/ou intimatórias não lograram êxito, conforme
processo pelo prazo que lhe compete falar nos autos.  ( ) que, nesta data, recebi da distribuição a carta precatória nº, autuando-a, contendo fls. por mim numeradas e rubricadas, e, de acordo com a Resolução supramencionada, aponho o respectivo "cumpra-se e devolva-se".  ( ) que as diligências citatórias e/ou intimatórias não lograram êxito, conforme certidões de fls, motivo pelo qual a parte interessada será intimada para, em
processo pelo prazo que lhe compete falar nos autos.  ( ) que, nesta data, recebi da distribuição a carta precatória no
processo pelo prazo que lhe compete falar nos autos.  ( ) que, nesta data, recebi da distribuição a carta precatória nº
processo pelo prazo que lhe compete falar nos autos.  ( ) que, nesta data, recebi da distribuição a carta precatória no
processo pelo prazo que lhe compete falar nos autos.  ( ) que, nesta data, recebi da distribuição a carta precatória nº, autuando-a, contendo fls. por mim numeradas e rubricadas, e, de acordo com a Resolução supramencionada, aponho o respectivo "cumpra-se e devolva-se".  ( ) que as diligências citatórias e/ou intimatórias não lograram êxito, conforme certidões de fls, motivo pelo qual a parte interessada será intimada para, em cinco dias, pronunciar-se sobre a referida certidão.  ( ) que o prazo de suspensão concedido por este Juízo expirou, motivo pelo qual intimarei a parte interessada, na pessoa do seu advogado, para dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias.
processo pelo prazo que lhe compete falar nos autos.  ( ) que, nesta data, recebi da distribuição a carta precatória no, autuando-a, contendo fls. por mim numeradas e rubricadas, e, de acordo com a Resolução supramencionada, aponho o respectivo "cumpra-se e devolva-se".  ( ) que as diligências citatórias e/ou intimatórias não lograram êxito, conforme certidões de fls, motivo pelo qual a parte interessada será intimada para, em cinco dias, pronunciar-se sobre a referida certidão.  ( ) que o prazo de suspensão concedido por este Juízo expirou, motivo pelo qual intimarei a parte interessada, na pessoa do seu advogado, para dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias.  ( ) que juntei aos autos contestação apresentada pela parte promovida, e que por
processo pelo prazo que lhe compete falar nos autos.  ( ) que, nesta data, recebi da distribuição a carta precatória no, autuando-a, contendo fls. por mim numeradas e rubricadas, e, de acordo com a Resolução supramencionada, aponho o respectivo "cumpra-se e devolva-se".  ( ) que as diligências citatórias e/ou intimatórias não lograram êxito, conforme certidões de fls, motivo pelo qual a parte interessada será intimada para, em cinco dias, pronunciar-se sobre a referida certidão.  ( ) que o prazo de suspensão concedido por este Juízo expirou, motivo pelo qual intimarei a parte interessada, na pessoa do seu advogado, para dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias.  ( ) y que juntei aos autos contestação apresentada pela parte promovida, e que por esta razão intimarei a parte promovente para, querendo, apresentar impugnação à
processo pelo prazo que lhe compete falar nos autos.  ( ) que, nesta data, recebi da distribuição a carta precatória no, autuando-a, contendo fls. por mim numeradas e rubricadas, e, de acordo com a Resolução supramencionada, aponho o respectivo "cumpra-se e devolva-se".  ( ) que as diligências citatórias e/ou intimatórias não lograram êxito, conforme certidões de fls, motivo pelo qual a parte interessada será intimada para, em cinco dias, pronunciar-se sobre a referida certidão.  ( ) que o prazo de suspensão concedido por este Juízo expirou, motivo pelo qual intimarei a parte interessada, na pessoa do seu advogado, para dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias.  ( ) que juntei aos autos contestação apresentada pela parte promovida, e que por
processo pelo prazo que lhe compete falar nos autos.  ( ) que, nesta data, recebi da distribuição a carta precatória no, autuando-a, contendo fls. por mim numeradas e rubricadas, e, de acordo com a Resolução supramencionada, aponho o respectivo "cumpra-se e devolva-se".  ( ) que as diligências citatórias e/ou intimatórias não lograram êxito, conforme certidões de fls, motivo pelo qual a parte interessada será intimada para, em cinco dias, pronunciar-se sobre a referida certidão.  ( ) que o prazo de suspensão concedido por este Juízo expirou, motivo pelo qual intimarei a parte interessada, na pessoa do seu advogado, para dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias.  ( ) y que juntei aos autos contestação apresentada pela parte promovida, e que por esta razão intimarei a parte promovente para, querendo, apresentar impugnação à

João Pessoa, <u>M</u>, <u>11</u>, 20 <u>/ </u>

Ana Helena da Silva Técnica Judiciána – mat. 472.308-2



CERTIDÃO

Certifico haver expedido a Nota de Foro

n° 00-1/15, contendo despacho/
sentença de fls. 3/1. Dou fé.

João Pessoa, 2/6/1/20/1/20



### PROTOCOLO DE CARGA DE PROCESSO

DADOS DO PROCESSO

Numeração: 0021414-86.2014.815.2001 Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO Assunto(s): ADJUDICACAO COMPULSORIA

COMPRA E VENDA

. 0 t E. 197

Promovente: TELMA MARIA DA SILVA	
Promovido : GM EMGENHARIA LTDA	
Quantidade de volume(s): ( )único; ( )2; ( )3; ( )4; ( )5	);()6;()
Volume(s) em carga:() todos;(	
Quantidade total de folhas:	
Existe(m) objeto(s) (CD/DVD, envelope lacrado, etc.)	anexado ao processo?
()sim; ()não. Especificar o(s) objeto(s)	
The American in Contraversion State Contraversion State State Contraversion State Cont	
Outras observações:	
Source Control	
	0.000
ADVOGADO FAVORECIDO COM A CARGA:	
Nome: OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO	
Inscrição na OAB: 010866PB	
Telefone(s): celular: fixo:	
Advogado do () autor () réu () vítima () litiscons	sorte ()outro
8	
SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA CARGA:	
Matricula n°: 4776887 - TJE00JP - JTE0	
k=dethylogo)	
RECIBO	
Recebi nesta data os autos acima especificados.	94
Em: 02/02/2015	ř.
(assinatura do recebedor)	1
Observações:	
Cremental and Company and Comp	
DEVOLUÇÃO	
Recebi nesta data os autos acima especificados.	
Em: 04/02/15	The state of the s
Nome/Assinatura do servidor:	
*	
Matricula n°: / 4 / 20 /	a l
Observações :	

Analista Teppico (A. Lierio)





Processo: 0002373-56.2013,815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: PEUHO PEREIRA DI SANTOS JUNIOR ADV: HUMBERTO LIUZ TEIXERRA, REU; ENFRGISA DISTRIBUIDORA DE ENE GIA SIA ADV: LIUZ FELIPE LINS DA SILVA. Despecho: Audiencia designada para o dia 2600215,

ADOMIn (Patimina).

1000000 (Patimina).

1000000 (OSTEDO-99)2010.615.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUIS AMIDES MILLAN

10000 MARINE ORDERIRO XAVIER DE PRANCA, Despecho: Infilmo so o advogado abelixo menciorado

10000 MARINE ORDERIRO XAVIER DE PRANCA, Despecho: Infilmo so o advogado abelixo menciorado

10000 MARINE ORDERIRO XAVIER DE PRANCA, Despecho: Infilmo so o advogado abelixo menciorado

10000 MARINE ORDERIRO XAVIER DE PRANCA, Despecho: Infilmo so o advogado abelixo menciorado

10000 MARINE ORDERIRO XAVIER DE PRANCA, Despecho: Infilmo so o advogado abelixo menciorado

10000 MARINE ORDERIRO XAVIER DE PRANCA, Despecho: Infilmo so o advogado abelixo menciorado

10000 MARINE ORDERIRO XAVIER DE PRANCA, Despecho: Infilmo so o advogado abelixo menciorado

10000 MARINE ORDERIRO XAVIER DE PRANCA, Despecho: Infilmo so o advogado abelixo menciorado

10000 MARINE ORDERIRO XAVIER DE PRANCA, Despecho: Infilmo so o advogado abelixo menciorado

10000 MARINE ORDERIRO XAVIER DE PRANCA, Despecho: Infilmo so o advogado abelixo menciorado

10000 MARINE ORDERIRO XAVIER DE PRANCA, Despecho: Infilmo so o advogado abelixo menciorado

10000 MARINE ORDERIRO XAVIER DE PRANCA, Despecho: Infilmo so o advogado abelixo menciorado

10000 MARINE ORDERIRO XAVIER DE PRANCA, DESPECHO:

10

ADM, KARINE CORDERIO XAVIER DE FRANCA, Despeadro, remine se o advoça e esprennacio e de se principio de de suito a cartorio no prazo de ab fortas, sob para de busca e esprennacio e de se principio dos autos a cartorio no prazo de ab fortas, sob para de busca e esprennacio e de se principio de cartorio no prazo de ab fortas, sob para de busca de suitos de se describa de la cartorio no prazo de 48 hortas, so pana de busca e aprenerse o de soc oribidad o autos de suitos a cartorio no prazo de 48 hortas, so pana de busca e aprenerse o de soc oribidad o autos de suitos de suitos de 48 hortas, so pana de busca e aprenerse o de soc oribidad o autos de 19 (coseso: 0040961-88 2008 815, 2001 - PROCEDIMENTO OFIDIMARIA ALTOR: ROMERIO CARTORIO DE PARAGUA DAV: HILTON HAILI MARTINS MARA, SIBIONE NOROCHA BEZERRA. RECU: TAP JAR PORTI (CAAL ADV: ADULGON DE GUERRO COUTINHO FELHO, ARISTIDES JOSE CAVALCANTI BATIS.
A Desperio: Audiencia de instruccio designada para o de 2000/35, sa 15/30/UNIE FETTOSA, DE APPLICA DE CARTORIO DE SOCIA DE PROCEDIMENTO OFIDIMARIO ALTORI CARDOLINE FETTOSA, DE PROCESOS: O040908-55 2013 315 2001 - PROCEDIMENTO OFIDIMARIO ALTORIO CARDOLINE FETTOSA, DE PROCESOS: O040908-55 2013 315 2001 - PROCEDIMENTO OFIDIMARIO ALTORIO CARDOLINE FETTOSA, DE PROCESOS: O040908-55 2013 315 2001 - PROCEDIMENTO DISTINATORIO ALTORIO CARDOLINE FETTOSA, DE PROCESOS: O040908-55 2014 315 2001 - PROCEDIMENTO SUMMARIO ALTORIO CARDOLINE ALTORIO CARDOLINE SI SUMMARIO ALTORIO CARDOLINE SI SUMA ADVINAVARA CARDOLINE SI SUMA ANDIA ALARDE COL

CHARACTURE DE SE PROPRIEDE DE SELECTION DE PROCEDIMENTO CRIDINAR, SOR DERA DU ANNA E PREVIDENCIA DE PREVIDENCIA DE CARACTURE DE CONTROL DE CONT

16A, VARA CIVIL DE JOAO PESSOA NE 087/14 (INTIMACAD ARI 296 DO GRG)
00111 Processo: 000854-53 2014.815.001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCINALDO BARBO:
SA DA SILVA ADV. HILTON HILL MATTIN MAIA. REU BARDO EN FINANCEIRA, SIX ADV. MAURICIO
COMBRA GUILLERIBE PERREIRA. Despacho: tritine saus patres para que informam no prazo de des
dis, se prefendem producir outras provisos dem caso positivo, específica-les provisos dem caso positivo, específica-les provisos dem caso positivo provisos.

e art. 332 do CPC.

Processos 039944-16 2008.815-2001 - PROCEDIMENTO CHOINAR REU: NOBRE SEGURADURA DO
BRASI. SA ADD LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE, JOAO ANDRE SALES RODRIGUES. Despacho: Indime-sea Nobre Seguradora do Brusil, para requerer o que enfander de direita no prazo
de cer dina.

do car dies.
Processor: O 1000294-99.2012 8 18 2001 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOH: FABIA CAROLINA DE
OLIVEIRA ADV. MATIS-EAN SOUZA LOPES MATIAS. REU BY LEASINGS SAAJRIENDAMENTO MEH
OANTIL SIA ADV. FERNANDO LUZ PEREIRA, EDUARDO JORGE ATEYEDO, VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA. Sedisons Pedido julgado parcialmonio procedente

CANTE, SIA ANY: FERNANDO LUZ PEREIRA EDUARDO JORGE AZEVEDO, VINIGIOS ANTICOS DE VALCANTI MORIERA Centenous Paddio ujagdo parcialismos te procedente.

16A, VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NE 0077/18 (INTIMACAO: ART. 238 DO CPC).

20119 Processo: 0000648-03 3010 315 2001 - PROCEDIMENTO O GROINARA AUTOR: GILVANNY FERNANDES LINIARIES ADV: EXANDRO JOSE BARBOSA, JOSE HUMBERTO CASSIANO. Disspacho: Intima-sea, parte exoquerite pera se manifestar acerca de poticas a fi. 194 e requerer o que entrande de Caralino, piazo de cinco disa.

20119 Processo: 0001344-43,214-4515 2001 - PROCEDIMENTO O FIDINAR AUTOR: JOSE DE SOLVA FRANCA ADVI ANA CRISTINA DE CLIVERA. Despuedo: Intimo sea parte autora para se manifestar acerca de certidad de fi. 27 e requerer o que entender de direito no prazo por mientificatar acerca de certidad de fi. 27 e requerer o que entender de direito no prazo por mientificatar acerca de certidad de fi. 27 e requerer o que entender de direito no prazo por mientificatar acerca de certidad de fi. 27 e requerer o que entender de direito no prazo por mientificatar acerca de certidad de fi. 27 e requerer o que entender de direito no prazo por mientificatar acerca de certidad de fi. 27 e requerer o pue entender de direito no prazo por mientificatar acerca de certidad de fi. 27 e requerer de parte de mientificatar acerca de certidad de fi. 40 de fi. 27 e requerer de parte de mientificatar acerca de certidad de fi. 40 de fi

COOPERATIVO ET PARALI DO MEDICO ADY LUIZ ADOLYTO DA FORBINIA PELMOJELIPE RIBBERO COUTINHO, ANDRE LUIZ CAVIALCANTI CABRAL Disspacino: Infinit-see embargido para se monitesta mo prazio para se monipara se moniAADY- VANESSA ALMEIDA FRA OSIO 30 SAROCEL OSI, OSO MARCELO PURTADO. REL' YURI SOARES SLASSIMA DE CILVERIA ADVI- 30 SE MARCELO DIAS, Despecho: Intime-se elediferio pedicio 
fin. 18 1783 per falta de umparo legal Civa o objetivo da determinação ora contestada é existamente reaver 
a posas do veida om fluoro do banco, uma vaz cum la deferida a limitar de basca e ap 
1 Processimo: O17788-84 3010.815 2001 - PPOCEUMENTO OFIDINARIA AUTOR: BANCO FINASA BMC SI
AADY- VANESSA ALMEIDA FRAGOSO VASCONCELOS, JOAO MARCELO PURTADO. REL' YURI SI
ARDY- SANESSA ALMEIDA FRAGOSO VASCONCELOS, JOAO MARCELO FUNTADO. REL' YURI SI
A ROY- VANESSA ALMEIDA FRAGOSO VASCONCELOS, JOAO MARCELO FUNTADO. REL' YURI SI
A ROY- VANESSA ALMEIDA FRAGOSO VASCONCELOS, JOAO MARCELO FUNTADO. REL' YURI SI
A ROY- VANESSA ALMEIDA FRAGOSO VASCONCELOS, JOAO MARCELO FUNTADO. REL' YURI SI
A ROY- VANESSA ALMEIDA FRAGOSO VASCONCELOS, JOAO MARCELO FUNTADO. REL' YURI SI
A ROY- VANESSA ALMEIDA FRAGOSO VASCONCELOS, JOAO MARCELO FUNTADO. REL' YURI SI
A ROY- VANESSA ALMEIDA FRAGOSO VASCONCELOS, JOAO MARCELO FUNTADO. REL' YURI SI
A ROY- VANESSA ALMEIDA FRAGOSO VASCONCELOS, JOAO MARCELO FUNTADO. REL' YURI SI
A ROY- VANESSA ALMEIDA FRAGOSO VASCONCELOS, JOAO MARCELO FUNTADO. REL' YURI SI
A ROY- VANESSA ALMEIDA FRAGOSO VASCONCELOS, JOAO MARCELO FUNTADO. REL' YURI SI
A ROY- VANESSA ALMEIDA FRAGOSO VASCONCELOS, JOAO MARCELO PUNTADO. REL' YURI SI
A ROY- VANESSA ALMEIDA FRAGOSO VASCONCELOS, JOAO MARCELO PUNTADO. REL' YURI SI
PROCESSO CON TRASSO DE CONTRATO PUNTADO RELIGIO PU

ADV: CRISTIANO JATORA DE ALMEIDA, CELSO MARCION, Despacho: intime-sea parte exequente para no prazos de des dejueter o que entende de direito.

Processo: 0202024 22.0013.818.2001 - EXBICAD DE DOCUMENT ALTOR FLAVIO SUASSUNA VAZ ADV. (PRISON DANTAS SOARES, DUIL HERME FERRANDES DE ALENCAR, REU: SANCO BRADESCO SIA ADV. RUBENS QASPAR SERRA. Despacho: intime-seque o recurso deselve interpedio pele autor di recebildo no selvo devolutio. Retirese a promovida para apparante reas contrarezcos no prazo legal. Processo: 0202024-05.2014.815.2001: PROCEDIMENTO OFIDINATA ALTOR: GABRIEL CAVALCAN LE DOS SANTOS ADV: MARCILLO FERREIRA DE MORALS, LIBNI DIEGO PERIRA DE SOUSA. REU: SEGURADORALIDER DOS CONSORRORS DO SESURIO DIVANT ADV. JODO ALVES GARBOSA FI-

LHO, Despondrin Billing-sease garlien para qualiformiron en 10 das se positionium produzir colfres grows e en mana positivo que este apositivo.

1012 Princesso: O02141 498.2014 615 2001 - PROCEDIMENTO DEDINARIA AUTORI TELIAM AMAIA AS BIUMA AND TORICULO BARTISTA DE SIOUSA NETO, Despondo A ingressi and para de l'accompany.

1013 Princesso: O02141 498.2014 615 2001 - PROCEDIMENTO DEDINARIA AUTORI MENIA SALVIMA DO SIOUA AND TORICULO BARTISTA DE SIOUSA NETO, Despondo A ingressi and AUTORI MANIA SALVIMA DO SIOUA AND TORICULO BARTISTA DE SIOUA AND TORICULO BARTISTA DE SIOUA AND TORICULO BARTISTA DE SIOUA NETO, Despondo A ingressi and TORICULO PROPERTE DE SIOUA AND TORICULO PROPERT

00151 Processor, 0059214-95, 2014 815-2001 - EXIBICAD DE DOCUMENT AUTOR-DUSE DAVAHES DE MELLO
ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA. DE SOCIA DE DOCUMENT AUTOR: JOSE FERREIRA PERRIPA
ADV: VALTER DE MELC., Serianca, Jugo estário o presente processo ser judiginente de merin
00153 Processor, 0054454-92, 2014 815-2001 - EXIBICAD DE DOCUMENT AUTOR: JOSE FERREIRA PERRIPA
ADV: VALTER DE MELC., Serianca, Jugo estário o presente processo sem judgamento de merin
00153 Processor, 0054454-92, 2014 815-2001 - PROCEDIMENTO GODINAR AUTOR: CELESTINO VARFLA
POSE SAVY, SILVANO FONSECA CLEMENTRIO, AUTOR: FERNANDO JUAN MARCELO CHIAPPE CRESPÓALI
TOR: TATURAD DO MARANI, CARNEIRO CUMPA DOV. SILVANO FONSECA CLEMENTRIO, Despatorinfrime-separa providenciar or roschimento des diligencias para expedicac de mandado de citado, no
prazo de daz das
00154 Processor, 005024-41 2014 815 2001 - USUCAPIADO AUTOR: ESDON GOMES DA SILVA ADV. ANTONIO
CARLOS SIMOES FERREIRA. AUTOR: EVANICE DE LUMA GOMES Despatolo: Infrime-separa se manfestar acertor das certidose de 1. 49 vino prizzo de dinco dias
00154 Processor, 0050324-41 2014 915 2001 - USUCAPIADO AUTOR CEDENAR AUTOR: ANA ISBARELLA SOLAIRES
DO NASCIMENTO ADV: FERRANDO DUARTE LIRA. Despator-à impogradad no prazo legal.
TO E SILVA MORIERA ADV: HALDO DE SOLIZA MORAIS FILIAD. REUS ELA MARIA HIPOLITO E SILVA MORIERA ADV: HALDO DE SOLIZA MORAIS FILIAD. REUS ELA MARIA HIPOLITO E SILVA MORIERA ADV: HALDO DE SOLIZA MORAIS FILIAD. REUS ELA MARIA HIPOLITO E SILVA MORIERA ADV: HALDO DE SOLIZA MORAIS FILIAD. REUS ELA MARIA ELA PERIODE. SOLIZA AUTORIDA PERIODE DE SOLIZA MORAIS FILIAD. REUS ELA MARIA ELA PERIODE. SOLIZA AUTORIDA PERIODE DE SOLIZA MORAIS FILIAD. REUS ELA MARIA ELA PERIODE PERIODE DE SOLIZA MORAIS FILIAD. REUS ELA MARIA EL PERIODE PERIODE PERIODE DE SOLIZA MORAIS FILIAD. REUS ELA MARIA EL PERIODE PER

ARAUJO CAYALCANTI MOREIRA, DIOUEMES TRAMPORTO DE Processo dell'Indigenerio de medio Processo di Dizvista de Socia e il 25001 - EXIBICAO REU: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO METI-CANTIL SIA ADVI LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO. Despecto: Intime-seque tai deferido ej padido da desarquivamento dos autos Vista dos autos pelo prazo logal.

17A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NE 003/15 (INTIMACAO: ART 236 DO CPC). 00162 Processo: 0067469 65 2014 815,2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: KANDRA MEDE ROS BORI

Jupyrous

Para, 091 02420 15



### PROCESSO 0021414-86.2014.815.2001

TELMA MARIA DA SILVA já qualificado nos autos da presente Ação, por seu procurador e advogado devidamente constituído, na conformidade do instrumento de outorga incluso, vem perante V. Ex.ª, tempestivamente\*

# *IMPUGNAÇÃO*

\*em face de **GM ENGENHARIA**, igualmente qualificado, pelas razões a seguir aduzidas:

# PRELIMINAR DE REVELIA

A Empresa Ré foi devidamente citada em 29/09/2014 e o referido mandado foi juntado nos autos às fls. 18 no dia 06/10/2014.

Acontece D. Julgador, que a Suplicada só ofereceu defesa no dia **29/10/2014** conforme se depreende na Contestação de fls. 21, exatamente 23 dias após a juntada do mandado.

Nesse sentido, é de se decretada a REVELIA da Empresa GM Engenharia, para os fins do Art. 319 do CPC

## NO MÉRITO

Todavia, no caso de V.Exa. não acatar a preliminar argüida, no mérito:



95 X

As preliminares argüidas pelo Réu estão totalmente destoantes da Legislação Processual em vigor.

Impugnação à Justiça Gratuita deferida às fls. 17 dos autos deve ser feita em autos apartados como determina a Lei 1060/50 em seu Art. 7°, e não em sede de contestação.

Quanto as testemunhas arroladas, ainda não foi marcada qualquer audiência para apresentação do rol, desta feita, não faz sentido algum a preliminar suscitada, ainda mais com os efeitos da revelia, será dispensada arrolamento de testemunhas.

Com relação a Ação de Execução Fiscal a Autora não tem conhecimento algum, além disso não existe prova nos autos de que se trata referida ação, a não ser movimentação processual que não faz prova alguma.

### Diante do exposto requer:

- O acolhimento da preliminar de REVELIA, art.
   319 do CPC;
- 2. No mérito, julgada procedente a ação para adjudicar o imóvel em tela, bem como o pagamento de R\$ 2.705,32 devidamente corrigido;
- 3. Protestar por todos os meios de prova e direito admitidos, com oitiva de testemunhas, depoimento pessoal, e perícia.

"Fiat justitia ne pereat mundus"

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2015.

ADVOGADO OAB/PB 10866



Coco de referencia dos eo MM.

Julio de Calabeda 10º Vara Cival.

Julio Pessoa, 09/02/20/15





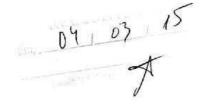
DESPACEO

Vistos etc.

Intimem-se as partes para que informem, no prazo de dez dias, se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, especificá-las, observando-se o que dispõe o artigo 332 do Código de Processo Civil.

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2015.

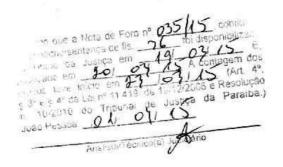
Juiz de pireito





artifico hayer expedido a Nota de Foro
2.035 15, contendo despacho/
entença de fls. 36. Dou fé.
João Pessoa, 18, 03, 120 15

Analista/Técnico(a) Judicarto(a)





FILHO, CRISTIANE TRAVASSOS DE MEDEIROS MAMEDE, PATRICIA ELLEN M DE A PONTES. REU FRANCISCA DE FARIAS LOPES ADV: JOSECIMARIO MOURA LIMA, Despacto; intime-seas pater

FILHO, CRISTIANE TRAVASSOS DE MEDEIROS MAMEDE, PATRICIA ELLEN M DE A PONTES. RFUFRANCISCÁ DE FARIAS I OPES ADV. JOSEGIMARIO MOIDA LIMA. Despacto: Intime-esses partes
para que informem no praza de dize diaxa a premanda medicario distas provise, em caso positivo apsociacios.

60197 Processos CO07779-35 2513 815 2017 PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR. GISELIA MOURA DE
ANDRA ADV. EDUARDO JORGE A DE MENEZES. REU. BV FINANCEIRA SA CREDITO
PINANCIAMENTO E AVESTIMENTO ADV. WILLSON BELCHIOR, WILLSON SALES BECCHIOR. REIL:
PROMINCIVERALI CS SA ADV. CALLISON CARDOSO RIBERO, GUSTAVO CESARDE SOUTO RAMOS
OLIVERRA, Servicero S. Prodisco jugado parca mente procedera de

60198 Processos. 0038945-27 2613 815 2011 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR. JUCENILDA MOREIRA
DACOSTA ADV. AUXANO GRANCIA MARIO DE ALBUQUERQUE, REU, PAQUICI, PESSOA TRIGUERRO
ADV. EDUARDO BITTERNOURT DE BARROS. Dispancho intime-section efetito o processo n.02197305.2005 815-2001 to canadica autoria de del controle de la companio del companio del la companio del la companio del la companio de la companio del la companio de la companio del la companio de

de inscrição em divida aliva.

PROCEDIMENTO ORDINAR ALITOR: RITA MARIA DA SILVA.

ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR.MARCOS REIS GANDIN.DIOGO ZILLI ALITOR. DAO PÉREIRA.

DA SILVA ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR.MARCOS REIS GANDIN.DIOGO ZILLI ALITOR.

DA SILVA ADV. CARLOS ROBERTO SCOZ JR.MARCOS REIS GANDIN.DIOGO ZILLI. ALITOR.

WALDERER RODRIGUES DA SILVA ADV. CARLOS ROBERTO SCOZ JR.MARCOS REIS

GANDIN.DIOGO ZILLI ALITOR: SEVERNO DO RAKO MOZIMHO ADV. CARLOS ROBERTO SCOZ

JR.MARCOS REIS GANDIN.DIOGO ZILLI. REU: FEDERAL SEGUROS SIA ADV. SAUL. BARROS

BRITO SANDUZA SILVA DE SOUZA ALBUQUERQUE ROSANGELA DIAS GUERREIRO. Despacho:

Intime-sebessa froma sinde puera comprehendia propraganca la lutris. E Padralla que a comprehendia propraganca. 00203 lessa forma ainda que a competencia permaneca na Justica Estadual ja que a em fasa da axecucac,e de from alvitre cuvir a Calva Economico Federal para

minime-services during aima gue la completencia permandira na fullista Estaguia (a que a espo se encontra em fasa de associado, de fiorni alviñe sulvir e Ceiva Economica Faceral para que esta manifeste ou risu interesse na sissio manifeste ou risu interesse na sissio manifeste ou risu interesse na sissio de la completa del la completa de la completa del completa del la completa del la completa del completa del completa del la completa del completa del completa del la com

COMBINA GUILLERINE FERREIRA, ALEXANDRE PASQUALI PARISE, GUSTAVO PASQUALI PARISE, DE 38981CH. DIRINE-soupe resolus superbaced to profit promotion and refined selevo libro e superisonal cominimes a parte promovida para cuerendo, sonita-ariaszpar re praco legal.

Processes Office 975-362 2011 815 2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE LOURDES MEDERIOS OLIVEIRA ADV. ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA, ANTONIO DE PADILA P. DE MELO. DIVINIOR. DE SENDADO: Intime-senza no na salvio a bloquera nas contas do devedar conforme comistale ALCEN JUD Manifeste-se e secujente em dez disa a fina for requerer o que enterdar de divisito. Processo 0.017 085-42 2013 015 2001 - PROCEDIMENTO SUMARNO AUTOR: LARRA MEDERIOS MORANS DOS PROSEDES DE SENDADOS DE MARCELO DIAS. ROU. BANCO SV. FINANCIEIRA SIA ADV. SERGIO SCHULZE. SIGNION. 00209

Section Process April 1998 March 2016 April 2016 April

insuficients
Processor DC13814-69 2010, 815-2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR, ESPEDITO XOSE DE LIMA
ADV: RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA Despecto: Inlime-separa recebimento do alvara no prazo
do cinco días.

60213 Processo, 0020316 91,2008 816 2001 - BUSCA E APREENSAC EM AUTOR: BANCO GMAC S/A ADV MILTON GOMES SOARES JUNIOR, JORGE AMANCIO RIBEIRO. Despacado: Intime-separa no prazo di

eiros des se manifestar acarca da carticac do melimino que curta ma localizar a pranievido.

Recebento de se manifestar acarca da carticac do melimino que curta ma cito participado en esta de Celebra de Cartica de Cartic

ADV: DJAN HENRIQUE MENDONCA DO NASCIMENTO. Despecto: Intrine-separa requiser a quo del dreto am eca días. 
Promessos 302 1032-08 2011 8 15 2001 - PROCEDIMENTO CRDINAR AUTOR: SERSIO ANTONIO DIA 
STLVA ADV: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO. Despecto: Intime-separa se manifestar 
acterna de peteca a f. 35, po prozo de dez des 
Processos 303 14 8 8 2014 4 15 2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TELMA MARIA DA SILVA 
ADV: OTACILO BATISTA DE SOUSA NETO. RELI GM EMISPINARIA L'IDA ADV: FRANCIS FREDIE 
CAMELO. Despecto: Intime-sese partes perà que informem no prazo de dare dias sa protendem producir 
outres provise a um caso positivo especialista de sobravande-se a que dispese a na 32 c. o. DPC.
Processos: 0.021884-20, 2005 8 15 2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CREDICARO 
ADMINISTRADORAD CE ARROSOS DE CREDITO SA ADV. SIMONES SPINELLIAND LEJANE FERRERA 
DE MORAES, CAROLINE M. DE CARVALHO NEVES. Despecto: Intime-separa receber o alvars e para 
requerar o que de devide no prazo de dize dis

a aceo ja se encontra em fase de execucio, o de bom alvine ouvir a Catra Economica Federal para que esta maniferta ou roa interesse na acei mientes en casa maniferta ou roa interesse na acei maniferta ou roa interesse na acei maniferta ou roa em como de como de

pedido de busca e apreenaso quando,secuer toi ventiado (a) pedido na inicial e a sentença for ciara no alcanico do padido Caba e pana,em acos propriadiseute, centinuecaes.

Processo, 102431-38,82/016,512 2001 - CAUTE, AN INDIMINADA AUTOR: PONTO TAMBAU COM DE COLCHOES LIDA ADV. RODRIGO REGIS PEREPA. REPRESENTANTE LEGA: FABSO HENRIQUE DOS SANTOS ADV. RODRIGO REGIS PEREPA. Despacho finame-aecontrulecae ... e requierer o que entender de direto Nesta ja se axadra a jurisdicao desde Juizo Sem maiores sences, referense ace

COLCHORS LIDA ADV, RODRIGO REGIS PEREIRA, REPRESENTANTE LEGAL: FABIO HENRIQUE DOS SANTOS ADV: RODRIGO REGIS PEREIRA, Dispanch: Intima-secontinuasco. — recluser or que entrende de direta Nesta, a se axauria a jursiciaco desele Julius Sem maiores sencea, returnena e a autos assergable.

80226 Processo: 00.998/55-75.2013.615.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: 89 FINANCEIRA SIA CROTTO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADV. JULIO CEZAR FLORENGIO DA CUNHA, CRISTIAME BELINATI GARCIA LOPES. Despacho: Intime-separa no prazo de crino dista se initializata acora dia cerdidan o ni. 54 vivone a maltimo eserva ao ter appreedido o bem terda em vesta maio oter boaldizado.

80226 Processo: 00.998/7 al 89.013.115.2001 - RENTEGRACA / MANUT AUTOR: BRADESCO LEASING SIA ARRENOAMENTO ILERCANTI. AUTO-ALINE RATRICIAARALIO MIRICAREL DE MENIZES COSTA, MARIA LUCILA GOMES. Despacho: Intime-sep aris sullor para se transfelsata em dos zilas, chora on mista no obrigata no banco de cados ca Rece da Federa le endere de sudado da piorovida.

80227 Processo: 00.998/7 al 90.998/10.2098 per en endere de la sudado da piorovida.

80227 Processo: 00.998/7 al 90.998/10.2098 per en endere de la composta por la

Processo: 300Ed 15-38 2013 at to 2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU. BRADESCO ALTO/RE CIA DE SESURIOS ADV: ROSTAMO INACIO DOS SANTOS, Daspacho Intime-segaria descalar immissos R 200 300 inflammas homerantes puro a signar arealizaceo de perios, guidais envelvando o seguro DirivAT no prazode 15 dies a contar ca Milhiama a callada con de processo: 305888 dia 50 2008 et 16 2001 - EMIBARGOS DE DECLARAC AUTOR: ANA LUCIA PROCOPIO PINTO ADV. CARLOS PESSAO DE AQUIMO. REU: BANCO DO NORDESTE DO BRAJAL SIA ADV. PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOLZA ADRIANA OUF PABLO RICARDO Sentence: Embargos repidados MACEDO. SENTENCE DE SENTE

RICARDO HONORIO DA SILVA, NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA, ADRIANDI LEIT EUE MINCLUU.
Desposició Filmino sispia recobo a papilican na efidia devolutivo foltime-se a sacte autora para cuarendo
aprosentar susa conferenzoses no praco legal.
Procursios 0/139/84 9/8 2013, 815-2011. PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: THAGO CARNEIRO DOS
SANTOS PARIVA ADV. VALTER LUCIO LEUIS PONSECA, REL RAMICO SANTANDER BRASEL SA ADV.
HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO ELISIA HELENA DE MELO MARTINI. DESPOSICIO MARTINI. DESPOSICIO PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR MARTINI. DESPOSICIO PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR MARTO AUTORIO MARTINI. DESPOSICIO PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR MARCO ANTONIO VESTI
ADVI. SANCHA MARIA F C RA LENCAR. AUTOR: MARTIA DO CARMO ADRELI VESTI ADVI. SANCHA
MARIA F C RA LENCAR. DESPOSICIO INFORMES CONTINUE DE CONTINUE PROCEDIMENTO SUMARIO SONO PARE DE CARDO MARTINI. DESPOSICIO PROCEDIMENTO SUMARIO SUMARIO PARE DE CARDO MARTINI. DE CARDO MARTINI. DE CARDO MARTINI. DE CARDO MARTINI. PER PROCEDIMENTO DICTORINA RELLE DANCO MATONIO SISTEMA.

PROCESSIS CONDESSI O COLLO SESSIO PROCEDIMENTO O CRONDO ADRELI VESTI ADVI. SANCHA
RAPAEL RODRIGUES COELLO, MARCIO LOUZADA CARPENA. DESPOSICIO Indire separata reciber o
alvara no praco de olno desi.

90236 Picossacii (04.084-10 2810 815 2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REUL BANCO MATONE SIA ADV.
RAPAEL RODRIOUES COELIN, MARCIO LOUZADA CARPENA Disspeciol Inlinin-separa recibier o
privaria no praze de principo cias.
90237 Processo: 3047735-79 2013815-2010 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR. ANTONIO MARCOS
FIRRINO DCIS SANTOS ADV. VALTER DE MELO. Despacho Intime sequio Inlamante incabbier o
recursor retro Nico recebo order do recurso una vazqua a decisa esportidaj i terratica empligada Incinarva
consisto pi se se encontrevam emprivacio acheriata, pastica incontinuata
consisto pi se se sonotrevam emprivacio Ademina, pastica incontinuata
processo: 0041736-92 2013 815 2011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO MARCOS
FIRRINO ROS BANCOS ADV. VALTER DE MELO. Despacho Intime sequio Inlamanto
GRABELHA VELOSO ADV. RODRIGO MARIO NUNES MORNAS. Despacho Inferio separa recurser o
que enterior de dicinio no prazo de 30 das
90240 Processo: 0042736-93 2013 815 2011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: INDINE DE LOURDES
GRABELHA VELOSO ADV. RODRIGO MARIO NUNES MORNAS. Despacho Inferio separa recurser o
que enterior de dicinio no prazo de 30 das
90240 Processo: 004300-98 2014 915 2011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO BRASIL SIA
ADV. LUIS CARLOS SONOTERIO LAURENCO, LUIS CARLOS LAURENCO, CELSO DAVID
ANTUNES, PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI. Despacho: Inferio separa recurser
359 una vez que Indiac se mindia porto activam de mindia de serioludo (e fortar hetrados acidados contro esta que entre des mindia de carva que indiac se mindia porto activa de mindia de serio de serio de cela del serio de carva de carva de la car

SILVA ADV: JOSMAR VINICIUS SOUZA BEZERRA. Senterus: Julgo extinto o presente princeseo sen 
julgamento do merzo 
1 Processo: 1962-21-43 5 2014 615 2001 - EXIBICAD DE DOCUMENTA AUTOR: JUOS ET AVARRES DE MELIO 
ADV: HILTONHAR MARTINS MAIA. RELI: SANCO PICINSLICESSO SIA ADV: AUXARO ALCXIS LOUGRERIO 
JUNIOR; JAQUES TIAGO DA SILVA COLARES. Despache: Intime-seas partes para que informem no 
priza da dad diajas pretendem producir nutres proves e em caso positivo, especifica las, obsenvando-se 
que disputo part. 332 do CPC.
Processo: 005324-15 2006 815 2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FAULO LACERDA DE 
OLI VEIRA ADV: JOSE SOARES GOMES ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA. RELI: PREVI 
CAIXA DE PREVUENCIA DOS FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL ADV: LUIS RIGIGADO CASULTO. 
INTERNAÇÃO ANDRE SALES RODRIGUES PAULO FERNANDO PAZ ALARCON Despacto: Infinimo 
acqua capable cem prada, a presente implicance procepto-cempo o excesso de execuçació o váso de 
váso de em prada, a presente implicance procepto-cempo o excesso de execuçación o váso de 
váso de menta de presente implicance procepto-cempo o excesso de execuçación o váso de 
váso de menta de presente implicance procepto-cempo o excesso de execuçación o váso de 
váso de menta de la complica de consideración de la con seque applice em parte, a presenta impugnación reconhecendo o excesso de execu-R\$1.160,28.Initime se a PREVI para que esclarada emdez dias por qual motivo in tienaticia, continuado.

R31: 160. Confine acco.

Debuggio, confine acco.

Processo: 0053324-15 2006 815-2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FAULO LACERDA DE 
Processo: 0053324-15 2006 815-2001 - PROCEDIMENTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA. REU: PREVI 
CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS BANCO DO GRASIL ADV. LUIZ RICARDO CASTRO 
GUERRA, JOAO ANDRE SALES RODRIGUES, PAULO FERNANDO PAZALARCON Despaño: Intimesecontinuació. na aposentadoria do sudor como coterminado na sentenca, so invesse deciposidado, 
secontinuació. na aposentadoria do sudor como coterminado na sentenca, so invesse deciposidado, 
julico, mensalmenta, o valor, causando tumulto neste processo, sem nen numa necessicade, pois

constitutionable. Localização.

Processo: 005324-15 / 2056 815 / 2051 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO LACERDA DE OLIVEIRA ADV. JOSE SOARES GOMES ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA. REU: PREVI CAIRA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL ADV. LUIZ RICARDO CASTRO GUERRA, JOAN ADRES SALES ROORIGUES, PAULO FERNANDO PAZ ALARGON. Desparto internessoción de la companio de la diligencia ja podería les cidades del provincia de la diligencia ja podería les cidades del provincia del provincia positivo provincia del provincia del provincia podería povo recurso de configuencia podería podería

secondinates ou manufacture de la composition del la composition de la composition del la composition de la composition del la composition d

varification ratio inclinate.

Fiocesso: 039434 43,2014 815,2001 PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAFAEL LIMA CANAL CANTI
ADV: KARINE CORDERO XAVIER DE FRANCA. Despacho: Inlime-separa requierer o que enter der de
direta Jourasco de dez dissi
Processo: 2006/224-98 224-8 115,2001 - USUCAPIAO AUTOR: EDSON GOMES DA SILVA ADV: ANTONIO
CARLOS SIMOES FERREIRA. Despacho: Inlima-separa em dez dias e em infeliar autoria da cordinario
de fis. 48/cuan malta que o confinario. Josefa eversió des santos, na reside mais no antienco indicazio.

iai. 30: 0057005-17.2011-815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALDEREDO BORBA DA



CERTIFICO que decorreu o prazo Seu al la housene magnificación desposito de possoa. A 6108 12015

Analista Tecnico Judiciário De como auto auto de 10° Valendo de 10° Valendo de 20° Valendo de 10° Valendo de 20° Valen



7 Eg

DESPACHO

Vistos, etc.

Com efeito, assiste razão à autora quando em sua impugnação alega a intempestividade da contestação.

O mandado citatório foi juntado aos autos em 06.10.2014, iniciando-se a contagem no día subsequente e findando o prazo para apresentar a peça de defesa em 21.10.2014, entretanto, a contestação foi protocolada no día 29.10.2014, sendo, dessa forma, intempestiva.

Pelo exposto, DECRETO A REVELIA da empresa promovida.

Em que pese a revelia da promovida, existe um fato nos autos de grande relevância e que precisa de melhor esclarecimento para o deslinde da questão.

Ao que parece o imóvel que a autora pretende adjudicar foi penhorado nos autos de uma execução fiscal que tramita, perante a 5ª Vara Federal da Capital ajuizada pela Fazenda Nacional contra a empresa/ré.

Pelo exposto, oficie-se àquele Juízo solicitando informações sobre o fato acima narrado( informe-se o número do processo indicado na movimentação processual de fl. 30), aguardando resposta em vinte dias.

Intimem-se as partes.

João Pessoa, 01 de março de 2016.

Fábio Leandro de Alencar Cunha Juiz de Direito





087/10 F16





Processo (1994) 73-9, 7014 R16-2011 - DISSOLUCIAO EL TAUDA ALITOR LARISSA TORRES MONTES. RO PRES ADV. HETTOR GOMEALVES QUERRA MEDEROS, NEIDIANE CARMO DE ASSIS. RIDIFELIZA HELENA DA CUNHA GASICIAREU, TAMBA J. NTERNACIONAL OPERADORALITIA SEMENDAL ACONDO INDUSTRIALIDA SEMENDAL PARA ENTRE PROPERTORIO INDUSTRIALIDA SEMENDAL PROPERTORIO INDUSTRIALIDA SEMENDA SEMEND

Acordo homologima

8.A. VARA CIVEL DE JOAO PESSIAN NE 11276 (INTIMACIÓN ART 238 DO CRC)

9019 Processor (9007863-48 2014-015-2017 - EXBICAD DE DOCUMENT ALTOR: LICIDAL WA ALVES DE MENEZES ADV. WILSON BELCHOR, WILSON BALLES BEL CHOR, Sectence Pededo julgaro purios mente procedente BELCHOR, WILSON BALLES BEL CHOR, Sectence Pededo julgaro purios mente procedente 1997 20 Processo 0188515-42 2016 818 2701 - PROCEDIMENTO GED AAR AUTO E ACSE RAMALHO SUGRI, NEL ONO CELEGIO SOUZA DO ESTRETTO SANTO, REI REI PENNACERE SAN CREDITO ET INVACE. MENTO E INVESTIMENTO ADVI WILSON BELCHOR, WILSON SALES BELCHOR, DOS DOCUMENTO EN VISITO EN

expecica das competentes manieras dos.

60726 Processos C677304-0 2111-3405, 2011 - EXISICAD DE DODUMENT AUTO 5 FRANCISCO ADALSON CASSIMIRO DE SOUZA AIM: FRANCISCO ADALSON C. DE SOUZA, RIEL INDERCARO ADALSON CASSIMIRO DE SOUZA AIM: FRANCISCO ADALSON C. DE SOUZA, RIEL INDERCARO ADALSON CASSIMIRO DE SOUZA DE CARTA CONTROL DE CART

199. VARA CIVIEL DE JOAO PESSOA NIF13999 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CRC.
00131 Promissos (002469-78 2014 615 201- EXIBICACIÓ E DOUINEMI AUTOR: SENNAL DA SILVA FISUEIREDO ADVI FLAVIANO VASCON OELOS PEREIRA, REUL ENVIOL TAL CARD. SVA ARVI, WILLION
BELCHO LIVILSON SALES BELCHION, Dessono Apalesco Innebrda em ambos efeitos virta en apelado pela carda tessoa que curano destruir.

891305 persional araces per piazo de quinto dato.

80132 Pricosso 102418-97 2914 815 2011 - PROCEDIMENTO OPDIMIRIA JTCR: SISSASTIVIC HENTIQUE DE CIUVEIRA ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA. REU BANCO HONDA SV. ADV: ALTON ALVER FERNANCIES. Decoundo Apelica: mobilica em ambitos efeitos viste so apelidio arra continitazioni geno para de 15 des.

00142 Process: 0000474-06.2014-015.2001 - CUNPRIMENTO DE SENTE AUTOR: GERALDO NOORIGUES DE ALMOIDA FILL-O ADVI MARCELO FERREIRA SOARES RAPOSO. RCU. BANCO DO BRAGIL 1974

DE ALMEIDA FILHO ADM: MARCELO FERREIRA SOARES RAPOSO, REU, 6 NACO DO BRÁGIL SIVA ADV. NEV CALDERON. Despado: Infinian a a consultado para se devidirá finis de indici. 60143 Processo: 1991329-37 2014-315 2014 - EXECUDAD DE TITULO E AUTOR: O EDRRACHAO SR LETDA ADV. TACITO RIBEIRO FERNANDES. REU, GLOBAL BLISINESS DO BRÁGIL TAD Despados infinis es e parte pasociente por seu advigado para indicar beas sufficientes para systémica de asociencia de 1991 - PROCEDIMENTO ORDINAS AUTOR: ELEMAN A EXANDER DA SILVA ADV. RAMON PESSOA DE MORRAIS REU, C.S. PORCHIBIRATION DESEACH. DIFFERENCE DE LA PROCEDIMENTO ORDINAS AUTOR: ELEMAN A EXANDER DA para aprositentar documento cua comprisso para procisiontar documento cua comprisso para procisiontar documento cua comprisso.

promovida

Diri 45 Processo. 006/442-9/ 2614-816-2011 - PROCEDIMENTO DEDIMER AUTOR. NAN LIFA CONTA DA SILVA ADV: RAMON PESSOA DE MORAIS. REU: OS ENGERHARIA CAspacho in minese a autor bissi apriesellar documento qua comprove ser a pessoa incidid na pissoa de fi. 30 socio in ignificial di primoves (657440 CF). El 15 John - PROCEDIMENTO CROINAR AUTOR: MARIA DE FATINA SILVA ADV. RAMOV PESSOA DE MORAIS. REU: OS ENGENHARIA Cespacho intrinis na autori pitra aprisantar documento qua comprova ser a pessoa indicationa pelicar de fi. 30 socio in giori arte da promovida.

abraseria: culmente que confrova ser a presso indiceivam peticas de l'. Dissolio majori ane de 19 no primistra de la compania de SANTOS JUNIOR ADY MARCUS TULIO MACEDO DE L'IMA CAMPOS ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR, REUL AVIORES CREIDI O FINANCIA MANOTO E INVESTIMENTO SIA DE MELONA ELISMA MELENA DE MELO MARTINI. Desporto il simeno el accusado para de lina primadas ma atéria de meso 00148 Processo 30 7/19-97 2012 615 2011 - PROCEDIMENTO CRITORIA AUTOR, INVEST EL ASSESSIONI DE SERRIZOS LTDA ADVI DORIEL NELOSO GOUVERA FUNDI. DEL COMPINISTE DE CONTROL DE LA CONTROL DEL CONTROL DE LA CONTROL DEL CONTROL DE LA CONTROL DE LA CONTROL DE LA CONTROL DEL CONTROL DE LA CONTROL DE LA CONTROL DE LA CONTROL DE LA CONTROL DEL CONTROL DE LA CONTROL DEL CONTROL DE LA CONTROL DE LA CONTROL DE LA CONTROL DEL CONTROL DEL CONTROL DE LA CONTROL DE LA CONTROL DE LA CONTROL DEL CONTROL DE LA CONTROL DEL CONTROL DEL CONTROL DEL CONTROL DE LA CONTROL DEL CONTROL

ME COMES DA SILVERALADM. JOAO ANTONIO DEMOURA, KALLYNA CLEAB DO NABOMENTO, IBOMAN IMPERIANO DE SOUZA. Despisable littinie e el parte recordicio pronovidaj pare a presentar contrarrazo-pera so moura adestra do praza Jegil

THE PROPERTY OF THE PARTY OF THE PROPERTY OF THE PARTY OF

DESIGNATIONS ASSESSMENT OF DIEZE RIGHT.

APPROVENCE DESIGNATION OF SERVICE CONTINUACIONAL PROCESSOR OF CONTINUA PROCESSOR OF CONTINUATION OF CONTINUA PROCESSOR OF CONTINUATION OF CONTINUA PROCES

ALIDORE RISTINGAÇÃO PREVIA INO DIA TROSPIGAS HAJONS DEVENDO SES INTIMACIÓ OS ALTORES PISCUADOS AND PREFEZEND PRESENTES JUSTIFICAS O FATO COM NO MAXIMO TRES TESTEMUNHAS...

16.1 VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NE 68/16 (INTIMACÃO: ART. 236 DO CPC).

10.1 SP Prosissio COMESSAS 2013815 2010 - PROCEDIMENTO SUMARICADITOS ANTONIO TADEU JORGE MELO ADV. MARCOS LUCAS DOS SANTOS, Despados: filtime ces porte sufore para, no praco de 10 días, fiere ascendidos documentodes fila 10/1/10 (1997).

10.1 SP Prosissio: COMESSAS 2013815 2010 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANICO DO NOFIDESTE DO BRASIL SA ADV. PERNANDA HALIME FERNANDES GONCALVES ANABICO ED NOFIDESTE DO BRASIL SA ADV. PERNANDA HALIME FERNANDES GONCALVES ANABICO ED NOFIDESTE DO BRASIL SA ADV. PORTORES \*\* EDIV. NAS ELVERSERA FARIAS SO SOUZA FERNANDA HALIME FERNANDES GONCALVES A. REU: CIA SULA/REPICANDA DE BRINOUEDOS ADV. PAUL O AMERICO MAIA DE VASCONCELOS SELA DE CESSES EN PREVENCO COUTHNO MAIA AFROMAMA. Sentenas Julgamento de imento.

10.1 SP PROSISSIO: CO21414-65 2012 - PROCEDIMENTO CADINAR AUTOR: TELMA MARCA DA SULVA ADV. OTACILLO BATISTA DE SOUSA FERNANDA RED BRINOUEDOS ADV. PAUL O AMERICO CAMEZO. Despacho: Intima-sentenas as autores de caspación de la 53-3.

10.1 SP PROSISSIO: CO2141-65 2014-51 2014 - PROCEDIMENTO CADINAR AUTOR: TELMA MARCA DA SULVA ADV. OTACILLO BATISTA DE SOUSA HEITO, REU: GM ENCIENT-FARIA LITOR ADV. FRANCIS FREDIE CAMEZO. Despacho: Intima-sente processo activa de sentenas de la 53-3.

10.1 SP PROSISSIO: CO2141-65 2014-51 2014 - PROCEDIMENTO CADINAR AUTOR: EN PREDIE CAMEZO. DE ANDRADE LUIS DE LA CERDA. Despacho: Intima-sen purita promovida pasi informer se pritande processo dutas proves impreso de 10 dias.

10.1 SP PROSISSIO: CO214-65 2014-51 2014 - PROCEDIMENTO CADINAR AUTOR: CINTY PAQUIEL DAS NEVES MARCAGE DE ANDRADE DE JUNIOR, TUMARA A CO1145 A CONTROL DE SOUSA DE CONTROL DE SOUSA DE CONTROL DE SOUSA DE CONTROL DE SOUSA DE CONTROL DE CONTRO

VARA CIVEL DE JOAO PERSON NE 121/18 (INTINACAC: ART 236 DO CPC).

E Procesce CQQ0726.05.010.816.2001 - PRO SEDMENTO CROIX AR ALTOREJAN NY IN KARAPALLO.

ADVI. PLETON REIL MARTHS NIALA, EVALUO JOSE TRAJA NO FURTRADE L'OCCULIO DA CRINSECA.

VEITA, RAMARHO TERCIE RO, JOV. REYTO CAVALCANTI PERSERRA LETTE. SINIENCA. Pedide jugisdo parcelimente procederia o positio de Ação de Obrigação de Fezer de India de aport Caraba Lette.

Seria quaerra de 151.400,000 (quotro mil mais).

Processes CORSEGA SE, COLO CARABA DE CARABA LO CARABA DE CARABA LO CARABA DE LUANA M. SOUSA BENIAMIM. AUTOR: EDITE MORFIO PER DE REMOISCO DE LUANA M. SOUSA BENIAMIM. AUTOR: EDITE MORFIO PER DO REMOISCO DE CUIDENCE DA SELVA FRANCISCO DE MORRIA SELVA, REJ. SELVA VEGULIOS SUR AUTOMOCRISE DO BERSEI. LITTA ADV. LILIAME ESTELA GOMES. Despasario. Trime de entienco que ja tand. Rido (relica la a perio a no velo de ciprio da 
presente demanda, deve ava defendo o pleió tormulado no sentido de liburacio de veixulo para efekto co 
proclusas do procedimento junio.

IA. VARA DE SUCESSOES DE JOAO PESSOA NE 110/16 (INTIMAÇÃO ART, 236 DO CPC).

10 ISE Processo: 00015/2-97, 1999 B1 3:2001 - INVENTARIO AUTUR: MARIA DO ESPIRITO SANTO FARIAS
ADV: GEOMARQUES LCPES DE FIGUEIREDO. Despocho: infime-sektio corriero do pedido de RZES,
fino o termal adpedido a recebició filia 25º Anquies.

10 ISE Processo: COETAS-5-9 2012 315 2001 - INVENTARIO INTERESSADO: EL AVID AZ EVE DO RODRIGUES
DE AQUINO ADVI-JOSE MORTES HETO. Dos pacho: infirme trao inventariante parta, em US dias, receiter
se dispina de medicación apara as 2000/68.

SA VARIA DE FAMILIA DE JOAO PESSIDA NE 657/16 INTIMADAC ART. 206 DÓ CRO.

10 170 Processo 30 16276-07 201 5 815 2031 - ENVORCIDO LTREIOS CIREL, C. R. S. LADIA RODRIGO ALVARO
WEAL. Dissipació Audionna designadas administratorio designada para u dia 0.5 de opubro c. s.
2015 as 15 design

ARA DE FAMILIA DE JOAC PESSOA NE PIZ/18 (INTIMACACIART, 256 DO CIFC).

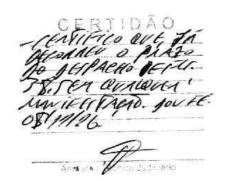
1 Processo: 055106-97.2014.815.2001 - GLARDA AUTOR R. R. S. G. AIVY VICTOR GONCALVES
WANDERLEY, Despécho: Intimo-sec executado para jain di coldus, juntar compreventas de pagamento.

S. VARA DE FAMILIA DE JOAC PESSOA NE BADIS (INTIMAÇAC; ART. 236 DO CPC). 18172 Prosesso 0005956-53.2016 515.2005 - PROCEDIMENTO CRIDINAR AUTORI K. J. L. C. ADV: DANILO DE SCUISA MOTA. AUTOR. J. L. C. ADV: DANILO DE SOUSA MOTA. REU: A. D. J. ADV. GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO, Senieros: Paddo juigado parcamente procedente.

74. VARA DE FÁMILIA DE JOAO PESSOA NE 073/16 (INTIMACACIART, 236 DO CPC). 00.173. Probasto: 0068271-95.2014.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: E. P. M. N. ADV: RODRIGO



c despecto/semença de fe de la la la dispressionada en Disno de Justiça em Justiça em Acontagem dos publicada em Justiça em Acontagem dos prazos teve mício em Justiça e 19/12/2006 e Resolução n 10/2010 do Tribunal de Justiça da Paraíba ) João Pessoa, Analistan Mico(a) Judiciario









### ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO COMARCA DA CAPITAL 16ª VARA CÍVEL

Fórum Des. Mário Moacyr Porto

Av. João Machado, s/n, Centro - João Pessoa - PB - CEP: 58013-520 Fone(83) 3208-2493

Officio nº 146 /2017

João Pessoa, 17 de outubro de 2017

À sua Excelência o Senhor Dr. Juiz da 5ª Vara Federal Nesta

Sr. Juiz.

Pelo Presente, solicito a Vossa Excelência, informações sobre o imóvel aptº nº 602 do Edifício Recanto das Artes, no end. Rua Durval Ribeiro de Lima, nº 100, Miramar, que a autora pretende adjudicar, se foi penhorado nos autos de uma execução fiscal, proc. nº.0002172-54.2012.4.05.8200 Classe 99, Execução Fiscal que tramita, nessa Vara, ajuizada pela Fazenda Nacional contra a empresa/ré. Tudo em relação ao processo de nº 0021414-86.2014.815.2001, que tramita neste juízo, Ação de Adjudicação Compulsória C/C Cobrança. tendo como autora: Telma Maria da Silva, contra: GM Engenharia Ltda.

Atenciosamente





# Poder Judiciário Malote Digital

393 HI

Impresso em: 30/10/2017 às 14:17

#### RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81520171894090

Documento: OFICIO 146 2017.pdf

Remetente: 16ª Vara Civel de João Pessoa (Marcia Barroso Gondin Coutinho)

Destinatário: SJPB - Gabinete do Juiz Federal da 5ª Vara (TRF5)

Data de Envio: 30/10/2017 14:15:49

**Assunto:** OF. 146/2017 - REFERENTE AO PROCESSO Nº 0002172-54.2012.4.05.8200



Imprimir

https://mdigital.tjpb.jus.br/malotedigital/popup.jsf



## CERTIDÃO

CERTIFICO que até a presente data não chegou resposta do ofício de fls. 392 (recibo de fls. 393). O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2018. Al Contra Maria de Lourdes Silva Costa Técnica Judiciária

## CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 16ª Vara Cível desta Comarca.

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2018.

Maria de Lourdes Silva Costa Técnica Judiciária







# ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

Vistos, etc.

Renove-se o Ofício nº 146, aguardando-se resposta no prazo de vinte dias.

João Pessoa, 08 de maio de 2018

Juiz de Dineito

DATA

Recebi estes autos na data de:

22 105 12018

Off Con la Téc./Analista Judiciário





## ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO COMARCA DA CAPITAL JUÍZO DA 16º VARA CÍVEL

FÓRUM DES. MARIO MOACYR PORTO

Av. João Machado, s/n - Centro - João Pessoa-PB - CEP:58.013-520 Fone (083)3208-2493

Ofício nº 170/2018

João Pessoa, 04 de junho de 2018

A Sua Excelência o Senhor Dr. Juiz da 5ª Vara Federal Nesta.

Adjudicação Compulsória 0021414-86.2014.815.2001 Autor: TELMA MARIA DA SILVA Promovido: GM ENGENHARIA LTDA.

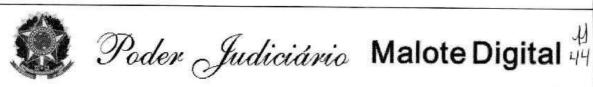
Senhor Juiz,

Reiterando o Ofício 146/2017, solicito a Vossa Excelência, informações sobre o imóvel: Aptº nº 602 do Edifício Residencial Recanto das Artes, na Rua Durval Ribeiro de Lima, nº 100, Miramar, que a autora pretende adjudicar, se foi penhorado nos autos da Execução Fiscal nº 0002172-54.2012.4.05.8200 Classe 99, que tramita nessa Vara, ajuízada pela Fazenda Nacional contra a empresa/ré, a fim de melhor instruir os autos da ação em epígrafe.

Atenciosamente,

Fábio Leandro de Alencar Cunha Juiz de Direito





Impresso em: 25/07/2018 às 14:48

#### RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81520182136083

Documento: MALOTE 0021414-86.2014.pdf

Remetente: 16ª Vara Civel de João Pessoa ( Marcia Barroso Gondin Coutinho )

Destinatário: SJPB - Diretoria da 5ª Vara (TRF5)

Data de Envio: 25/07/2018 14:47:21

Assunto: OFICIO Nº 170/2018 - REFERENTE AO PROCESSO Nº 0021414-86.2014.815.2001





figital,tjpb.jus.br/malotedigital/popup.jsf





## ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO COMARCA DA CAPITAL 16.ª VARA CÍVEL

### CERTIDÃO

Certifico que até a presente data não chegou resposta do ofício de fls. 43/44.

O referido é verdade.

João Pessoa, 31 de maio de 2019.

Maria de Lourdes Silva Costa Técnica Judiciária

### CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos Conclusos ao MM Juiz de Direito desta 16ª Vara.

João Pessoa, 31 de maio de 2019 Maria de Lourdes Silva Costa

Técnica Judiciária







### ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

Vistos.

Reitere-se, uma vez mais, o ofício nº 146.

Aguarde-se resposta por 20 dias.

João Pessoa, 31 de maio de 2019

DATA

Recebi estes autos na data de:

OF 106 12019

HYCONA Téc./Analista Judiciário





## ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO COMARCA DA CAPITAL JUÍZO DA 16º VARA CÍVEL

FÓRUM DES. MARIO MOACYR PORTO

Av. João Machado, s/n – Centro – João Pessoa-PB – CEP:58.013-520 Fone (083)3208-2493

Oficio nº 117/2019

João Pessoa, 10 de junho de 2019

A Sua Excelência o Senhor Dr. Juiz da 5ª Vara Federal Nesta.

Adjudicação Compulsória 0021414-86.2014.815.2001

Autor: TELMA MARIA DA SILVA Promovido: GM ENGENHARIA LTDA.

Senhor Juiz,

Reiterando os Ofícios 146/2017 e 170/2018, solicito a Vossa Excelência, informações sobre o imóvel: Aptº nº 602 do Edifício Residencial Recanto das Artes, na Rua Durval Ribeiro de Lima, nº 100, Miramar, que a autora pretende adjudicar, se foi penhorado nos autos da Execução Fiscal nº 0002172-54.2012.4.05.8200 Classe 99, que tramita nessa Vara, ajuízada pela Fazenda Nacional contra a empresa/ré, a fim de melhor instruir os autos da ação em epígrafe.

Atenciosamente,

Fábio Leandro de Alencar Gunha Juiz de Direito







# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 04/07/2019 às 12:44

### RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81520192521615

Documento: Oficio 0021414-86.2014.pdf

Remetente: 16ª Vara Civel de João Pessoa (Maria de Lourdes Silva Costa)

Destinatário: SJPB - Gabinete do Juiz Federal da 5ª Vara (TRF5)

Data de Envio: 04/07/2019 12:44:17

Assunto: Segue em anexo, oficio solicitando informações.



Imprimir



04/07/2019 12:44





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PODER JUDICIÁRIO

# MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais Código de rastreabilidade: 40520195844425

Nome original: of. 16ª vara cível- 0002172-54.2012.4.05.8200.pdf

Data: 09/07/2019 16:02:13

Remetente:

ANA MARIA MEDEIROS OASHI

SJPB - Gabinete do Juiz Federal da 5ª Vara

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

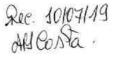
Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: OFÍCIO nº 4058200.3041479. Resposta ao ofício nº 170 2018, de 04 06 2018 PROCESS

O Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

2071414-86.2014.811.2001









# JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

5º VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
Rua João Teixeira de Carvalho, 480 - 3º Andar - Pedro Gondim - João Pessoa/PB - CEP: 58.031-900 Telefones: (83)2108-4040 / (83)2108-4110 (Fax) - e-mail: 5vara@jfpb.jus.br

## OFÍCIO nº 4058200.3041479

João Pessoa, (data de validação no PJe)

A Sua Excelência o(a) Juiz(a) de Direito da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital FÓRUM DES. MARIO MOACYR PORTO

Assunto: Resposta ao ofício nº 170/2018, de 04/06/2018

PROCESSO Nº: 0002172-54.2012.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL** EXECUTADO: G M ENGENHARIA LTDA - EPP ADVOGADO: Luis Carlos Brito Pereira

5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Senhor(a) Juíz(a),

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em resposta ao vosso oficio nº 170/2018, de 04/06/2018, informo que o imóvel: apto no 602 do Edifício Residencial Recanto das artes, na Rua Durval Ribeiro de Lima, nº 100, Miramar, que TELMA MARIA DA SILVA pretende adjudicar no processo nº 0021414-86.2014.815.2001, não foi penhorado nos autos do processo supramencionado.

Cordialmente,

(assinado eletronicamente) FERNANDO AMÉRICO DE FIGUEIREDO PORTO Juiz Federal



Processo: 0002172-54.2012.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

FERNANDO AMERICO DE FIGUEIREDO

PORTO - Magistrado

Data e hora da assinatura: 26/11/2018 13:42:24

Identificador: 4058200.3041479

Para conferência da autenticidade do documento:

https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo /ConsultaDocumento/listView.seam







https://pje.jfpb.jus.br/pje/Painel/painel\_usuario/documentoHTML.seam...

09/07/2019 16:00



CONCLUSAM

o os autos coneluses ao lette o d Direito de 16.º Vers Civos

### **DESPACHO**

Vistos etc.

Primeiramente, conforme teor do ofício retro, não houve penhora do imóvel em questão nos autos da execução fiscal, devendo-se dar prosseguimento ao feito.

- 1. Com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 15 dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide;
- 2. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação.
- 3. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência.
- 4. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias.
- 5. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo.
- 6. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado.
- 7. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada.

Intime-se.

João Pessoa/PB, 10 de julho de 2019.

Juiz de Direito



MM guiga 11 07 19

DAMENTO I PRODUCE TO



089/19 retro 03 09 19 AHCOSTA



process/mento de migração dos autos para oPuis - Processis illuficial Eletronico, nos termos do Ata da 
Presidenciam, 50/2018
Presidenciam, 50/2018
Processo, 0755993-38 2007 815,2001 - EXECUIÇÃO DE HITUL DE AUTOR: BANÇO DU NORDESTE DO 
Processo, 0755993-38 2007 815,2001 - EXECUIÇÃO DE HITUL DE AUTOR: BANÇO DU NORDESTE DO 
RASARI. SIA AUDORA/IR FADORIGUES DA SILVA ADVOGADO: 001788PS O LIVAN XAVIER DA SILVA. 
FILE LI CLADIDEMIR RODRIGUES DA SILVA JUNIORIAD Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migração dos autos para 6º2s. Processo Justicia Eletronico, nos termos de Azo da Présidencian, 50/2018 
Processo: 079231 4 52/007 815 2001 - MONITORIA AUTOR: GLADSON JOSE TORRES DA LUZ MANETO 
PE ATVOGADO - 07302PE CARLOS ENERGIZE MOUSINNO CALDAS, 0735959 JOSE DAS RASARIO.

cao del autós para e/9, e. Processo Judicia: Eletronico, nos termos de Aro da Presidencian, 50/2314
Processo: 0732411 45/2007/8815 2011 - MONITORIA ALTOR: GLASOON JOSE TORRES DA LUZ MAMEDE ADVOGADO: 00730299 CARLOS HENRIQUE MOUSINHO CALDAS, 073595PD. JOSE DIAS NETO
- 0.1913/PS CRISTANET TRAVASSOS DE MEDIETROS MAMBER, PEU MARIA JOSE COSTA DA SILVANÍO
- Ordinároro iniciado a procedumento de migracian dos autos para oPue - Processo Judicia: Elefandria, nos termos do Ao de Presidencian. Social Serio de Carlos Serios Serios

Processor 300 datum resolutional discussion processor 300 datum resolution resolution

14A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NE 145/19 (INTIMAÇAC) ART. 235 DC CPC).

109230 Processo. 0368137-18-2013-18-203 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTUR. SIMONE PIMENTEL DE

CARVALHU ROCHA ADVOGADO: 915551P8 WALMIRIO JOSO DE SOUSA, 375764P8 LUCAS FREIRE

DE ALMEIDA. REPRESENTANTEL LEGAL: ALDEN REPIMENTEL DE CARVALHO ROCHA ADVOGADO:
015551P8 WALMIRIO JOSE DE SOUSA. PEU: ABII AMRO BANK AYMORE FINANCI AMENTOS S'A
ADVOGADO: 012450A ANTONIO BRAZ DA SILVA. AND Ordinatorio: Incida oo procedimente de migracad
die: autos para 3P.Je - Processo Judicia: Eletronico, nos termos de Aro da Procedendan 50/2013

VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 689 19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)

1 Processo: 0003996-32:2017-815:2001 - PROCEDIMENTO ORD NAR AUTOR: JOSEMAN FERNANDES
DE ARALLOREL: RANCO PANAMERICANO SIA ADVOGADO: 021719FE FELICIANO LYRA MOURA.
DESPACIO: Liftere se a promavido para se magnitestar sobre au propostas sobs perida. Severe indicaporation de processo de processo de parta. Severe indipartamento de processo de processo de parta. Severe de processo de processo de parta. Severe de processo de processo de parta. Severe de processo de processo de parta de processo de process

00233 Processo: 0006084-83 2013.815.2001 - SUSPENSACIDE EXECUÇA AUTOR: AKESSE ND E COMIDIO

§ Processio 0.006(34-4)3.2013.815.2001 - SUSPENSAD DE EXECUÇA AUTOR. AKESSE N.D. E DOMD ON MORDESTE L'ITA ADVOGADO: 0.07938N J.O.AO VICTOR PEREIRA DE MEDICINO, 0.09988N J.U.S. AND RAMALHO CAVALCANTI, 0.13488N LETICIA FERNANDES INHERITA CAMPOS SILVA, PELL VIVIANE DE ALAMEDIA ALVES Despacto Intimo es a parte evacuente para comprovar precibilmento divator das diligencias para deribrar e availacion, no prazo de 1º diss.

4 Processio 0.01124-73 2014.815 2001 - PROCEDIMENTO GORDINA ALITOR: EDILSON FERNANDES DE LIMAREU MAY ENGENHARIA E PARTICIPACOES SIA ADVOGADO: 0.02279/AIVAN ISAAC FERREIR PARILLA, DE LIMAREU MAY ENGENHARIA E PARTICIPACOES SIA ADVOGADO: 0.02279/AIVAN ISAAC FERREIR PARILLA, DE LISTICIPA DE CANALDE EMPERENDI MENTOS MORELLINGIS LITO ADVOGADO: 0.0711978 CARLOS FREDERICO NOBERGA FRAINS. DISO1379 B GEORGE D'ITAVIO BRASILINGIO CEGARRIO, Despache: intervejir (siglici constantici) (siglici) (s

BURBA SINAL, proteston regativizato via Sarrasijud.
80239 Processo 014335-65-2010.815.2001 PROCEDIMENTO CRDINAR AUTOR: JOSE GILSON NUNES DE CASTROAUTOR PRANCISCA REGIMA ANCELICA GONCALVES CASTROREU: BANCO BRACESCO SA AUVOGADO: 011837PB ANA CLAUDIA CABRAL SPARAPANI, 017314A VILSON BELCHIOR, 017314A VILSON BELCHIOR. Despacho: Intimo(m) g(z(ig) executado(a)(i) para efetuarie; pm)

OTRIPATA VILSON SALES BELCHIOR. Disparation, intimoring option executado(a)(a) para efetuare(em) or pagamento das custas processulais, no prazo de 05 citas, sab pena de insercias em side da xiva. Processo 30 otto 30 citas, sab pena de insercias em side da xiva. Processo 30 otto 30 citas, sab pena de insercias em side da xiva. Processo 30 citas, sab pena de insercias em side da xiva de 10 citas, sab pena de insercias em side da xiva de 10 citas, sab pena de insercias em side da xiva. PLOR DE ORDINARIO PLOR DE ORDINARIO DE INTERPORTO DE INTO LOS DE ORDINARIOS DE INTO LOS DEINOS DE INTO LOS DEINOS DE INTO LOS DEINOS DE INTO LOS DE INTO LOS

Oespania que de destruito realizado entre as partes deta flagrantemente precisso puemo a proyectação de recursi apresentação de recursi Processão: 001705-12.2013.815-2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA MEDEIROS MO-RAIS 005 RABSOSREU BANDO 89 F. NANCEIRA SIA ADVOGADO: 019973A SERGIO SCHULZEO 014463PE CLEGIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO, Despañolo, intime se a pater aseculada nos todos de am. 523 do DPC, considerando a invulsitadade do remeter os autos a contadoria judicial, pois depende-00237

ria destrato de pagamento do contrato.

Processio 10214-14-6.2014 a 1912 2011 - PROCEDIMENTO ORD NAR AUTOR, TELMA MARIA DA SILVA ADVOGADO, 10368PB OTACILLO BATISTA DE SOUSA NETO, REU, SMISMOSHARIALI IDA ADVOGADO, 10368PB PARACIS, FREDE CAMPLO, Despenh- Intirine se as purios do despacio de 11 92.

Processio 1033705-50 2010.815 2011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR, JOAQ AMARIO DE ARAUJO JUMICIARED. HRAL LEASAND SIA ARREMAMENTO MERCANTIL AVROGE FINANCIAMO DE ARAUJO LA DIVINO ADVOGADO: 012450A ANTONO SIRAZ DA SILVA, 22196PB ELISIA HELENA DE MELO MARTINI. DESGADO, INTINI MES SO PROMOVOD PARA PAGARA GULANTI MIRROSTANA SENDENICA. EN 15000IN ZEL DIVAS, SOB PENA DE MILITA DE 10 DEZI POR CENTO SOGRE O MONTANTE DA CONDENACIO. DE CARDA DE CARDA DE MILITA DE 10 DEZI POR CENTO SOGRE O MONTANTE DA CONDENACIO. DE CARDA DE CARDA DE MILITA DE 10 DEZI POR CENTO SOGRE O MONTANTE DA CONDENACIO. DE CARDA DE MILITA DE 10 DEZI POR CENTO SOGRE O MONTANTE DA CONDENACIO. DE CARDA D

missip or de 15 dias pi independente de penhora ou nova intimacia, apresente impugnation interpropries autos.

9 Processor. 084664-81 2013 819 2011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR, JUDENALIVA GOMES.

0 Processor. 084064-81 2013 819 2011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR, JUDENALIVA GOMES.

UNIFIRA ADVOCADO: 0107059 JOAN ALBERTO DA CUMHA PILHO, 0108120 ANPRESSA CARA GOMES DE REAS DE CONTROLLA DE CON

00241

00243

realizado.

Processo: 0124176-84-2812.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GIUS PPRE SIUVA BORGES STUCKETA DAVOGADO: 01726698 GLAUCIA MARIA PESSOA ROSAS, 01216698 WILSON FURTADO ROBERTO, 0181126 MARIBERTE FEORIGO, GLEU VAIGE PIBRIE URBIENO LI DA Despuebo Interne de a paire autore de despacho que INDEFERIU o padro de fl. 2298-261, umavez que a empresa executada a de responsant dade inhadad, por a tatar de juma E-MELL o para requir os que anteredor de desto en 10 data.

Processo: 0127765-54-2012.815-2201 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: VIA ENCIPIENTA NA SERVICIA DE SERVICIA DE

Processo: 0127765-54, 2012.915.2011 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: VIA ENGENHARIO AUTORI AUTORI VIA ENGENHARIO AUTORI AUTORI VII ENGENHARIO AUTORI AUTORI VII ENGENTARIO I ENGEN ENGENTARIO I ENGEN ENGENTARIO I ENGEN ENGENTARIO I ENGENTARIO ENGENTARIO I ENGENTARIO ENGENTARIO I ENTRE ENTRE ENTRE ENTRE ENTRE ENTRE ENTRE ENTRE ENTRE E

17A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NE 001/19 JINTIMACAO: ART 236 DO CPC).

90347 Processo: 0024465-95 2011-915 2001 - PROCEDIMENTO GROBINAR AUTOR: STALE, ANTONIO DE CLIVERA JUNIOR ADVOGADO: 00862PE JOSE MARCELO DIAS, REU: CONSORIO MACIONAL HONDA LTDA ADVOGADO: 01685400 ALTON ALVES FERNANDES. ALO Ordinatorio: Incisso o procedimento de migraca dos autos para ofiles - Processor Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 5)2018

DELEGAÇÃO PROCESSOR DE STAGO DE PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCIA DE GOUVE VIDAL ADVOGADO: 01384PB SILVANO FONSECA CLEMENTION, PEU BANCO TAU ADVOGADO 07314PB WILSON SALES BECCHOR, AS Officiar car finisido o procedimento de migraca dos auto para oPJe - Processo Judicial Entranico, nos termos co Ato da Presidenciar, 50/2018

GOMER ADVOGADO: 012717PE LUDMILA GONZAGA DE SOUZA. Sertence: 1.6.09 estirios o prescriprocesso sem julgamento do mento.

1 Processo 00270-23 0218 45 2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SUZANA FARTO TIOZZO
ADVOGADO: 016982PE ZAYLANY DE LOURDES FERREIRA TORRES. REU: BANCO TIAUCARO S:A
ADVOGADO: 024688PE CARLA CRISTINA LOPES SOCRITECO; 109847SP EGBERTO HERNANDES
BLANDO. Sertenca: Pedido ju-gado improcedento
Processo: 00177828-23 0218 45 2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO PEU: BANCO DRADESCO FINANC AMENTOS S:A ADVOGADO: 017214A WILSON BELCHIOR, 817374A WILSON SALES BELCHIOR,
C AMENTOS S:A ADVOGADO: 017214A WILSON BELCHIOR, 817374A WILSON SALES BELCHIOR,
PRAZO LEGAL NOS TEMMOS DO PROVIMENTO Nº 0492019.
PROCESSO: 00247465 05 2013 815 2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: CAIXA DE PREVIDENCIA
DOS PUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PRE ADVOGADO: 03707PR PAULO FERNANDO PAZ
LARGON, DEspacho: Infirme se a parte premovida para recolhirente pos henorar os periósis no vivor
or RS 3,000.00 no paza de 19 dias.
Processo: 0045922-71 2013 815 2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO 90 8NA ADVOGADO.
124809SP PABIO FRASATO CAIRES. Despacho: Intime-se a parte execulada para la terra acordo de
suporta removaca de emprescrimo no prazo o el Siguinar di morta execulada para la terra acordo de
suporta removaca de emprescrimo no prazo e el Siguinar de MORRA BALTOR: RAINUNDO PORTO DE
PROSESSO: 0052778-78 2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO 90 8NA ADVOGADO.
124809SP PABIO FRASATO CAIRES. Despacho: Intime-se a parte execulada para la terra acordo de
suporta removaca de emprescrimo no prazo e el Siguinar de logar os seculadas para la terra acordo de
190048 en concordo de emprescrimo no prazo e el Siguinar de logar os seculadas para la terra acordo de
190048 en concordo de impagnar a combinada no no prazo degal no termos do provincio el 401820 19.
1 Processo: 005278-78 2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR FILLO. Despacho lintima se a ante-

00253

autora plara, querendo, impugnar a contrestacio no prazo legal nos termos do provinerco el 0/9/22 Processo: 00/2/98-6-2 2014-815-2011 - PROCEDIMENTO ORDINARI AUTOR: ANTONIO SALES NASCIMENTO ADVOGADO: 09/98/99 RAYSA NATIENE DE ARAUJA RODRIGUES CAMPOS, REL FINANCEIRA SIA ADVOGADO: 023/95/PE ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, Sentencia: Per iduado imposacioles.

Julgado empropalente

00257 Processo: 00754 F-74: 2012.815: 2001 - EXECUÇAD DE TITULO E AUTOR: ITAU UNIBANCO SIA ADVOGADO: 2029924 ROSANY ARAUJO PARENTE. Sentenca Cumpra-se. Extincad approcesso sem julgamento: do mento - Ari 267, ilo CPC.

IA. VARA DE SUCESSOES DE JOAO PESSOA NE 109/15 (INTIMACAC: ART. 236 DO OPO) 0258 Processo: 01/19608-79 2015 815 2001 - ABERTURA, REGISTRO E AUTOR: MARIA PE

MEN DE SOCIESSIONES DE JORGE PESSION AFF IDENTS (INTIMAZACIARTI 385 DO DPC).

PROCESSIO INTERRISTO 2015 SES 2011 ABERTURA, RECISTRO LA BUTORI MARIA PHEHRA DO NASC MENTO NETA ADVOCADOS OTHESDRY NALDISIO VASCONCELOS DE LACERDA FILHO, DITESSIO 
ALURE CESAR DE LACERDA, INTERESSÃO: ELIZABIETE MARIA DA SILIVA ADVOGADO: 600394PB 
MARICOS ANTONIO INMERIA, AID CIVINISION INICIDIO 3 procedimento de migration dos autos pora difus 
Processio Judicial Elefanica, nos termos o SA Los Prisinichemis, 65/2018

4A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NE 098/19 (INTIMACAD: ART. 236 DD OPC)

Pricosso: 0051324-66.2011.615.20(T) - PPOCEDIMENTO ORDINAR AUTORIN WALLACE FERREIRA BARACHO ADVOGADO: 01265PB ANDREZZA G MEDEIROS COSTA LIMA . 011956PB OSMANDO FORMIGA NEVA AD ORIGINATO Indicas processors. aco o proci

5A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NE 100/19 (INTIMACAO: ART 236 DO CPC).
00280 Processo: DICOZ26 08 2010 615 2001 - PROCEDIMENTO GROINAR ALTOR: MARIA ANTONIETA NEVES IVO ADVOGADO: DIOSSOZPE CAISUS MARCELLUS LACERDA, O 1198798 ANA CRISTINA DE
OLIVEIRA VILARIM. REU: ESTADO DA PARA IBA ADVOGADO: 008783AL RENOVATO PERREIRA DE
SOLIZA JUNIOR I, 015730PB AMANDA ARLANY ROCKA E VIANA. AIG Cidinatoria Inclusio a grocedimento de migracao dos solvas para DPJa - Processo Judiosa Beforinco, nos crimos do Africa Residencian.
002018.
002018.

50/2015.

PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALDECLUSE DE OLIVEIRA ADVOGADO: 014857PB JOSE FRANCISCO XAVIER, REDL'IPBREV PARAIRA PREVIDE CCA.

Allo Ordinistrato: iniciado o procedimento de migrazan dos autos para DPJe - Processo Judicial Eletronico.

Des berrore de Actual Pore demanda. Sociolos.

Ato Ordinatoria: iniciado o procedimento de migraca dos autos para o Pile - Processo Judicial Eletronico. nos terros de Ato da Presidencian. 30:2018

10282: Processos 10:28790 3 5 2002 8 13: 2011 - PROCES IMENTO ORDINAR AUTOR: INVANILDO MACAUDA
PADRE ADVOCADO: 611668PB JOSE BEZERRA SEGUNDO. HEU PEPREV PARAI SA PREVIDENCAREU, GOVERNO DO ESTADO DA PARAISARIA Ordinadoro: iniciado o procusimento de migracao dos
autos para 37-se. - Processo Judicial Eletronico, nos terros do fais de Processos 2003644 41 2011.0 (15): 2001 - EMBARGOS A EXECUDAD AUTOR: PREPEV PARAISA PREVIDENCIA ADVOCADO: 012272PB LUIG CARLOS DOS SANTOS LIMA SOBRINNO. REU: MANILDO
MACAUBA PARRE ADVOGADO: 611668PB JOSE BEZERRA SEGUNDO. Ato Ordinatorio: iniciado o procedimento de migracao dos autos para o Para Ordina Processos Judicial Eletronico: niciado o procedimento de migracao dos autos para o Para Ordina.

BA. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NE 674/19 (INTIMACAO: ART. 226 DO DP 30284 Propesso: 0036445-32, 2015,815,2001 - PROVEDINA SAMA CANADA (INTIMACAO: ART. 226 DO DP

ARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NE 674/19 (INTINACAD: ART. 226 DO OPC)

Processo: 0008445: 32 2013 815:2001 - PROCEDIM PAYTO ORDINAR AUTOR. PRISCILLA ALBUQUERQUE DE LIMA ADVOGADO; 016/129PB PAMELA CAVALCANTI DE CASTRO. Sentence, Intime-seaComertiale de Embarços Declaratione

Processo: 0014811-48: 2014 815:2001 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR; 01 MOVEL SIA ADVOGADO - 1086/70MB ALICE GONTIUD SANTOS TEIXERRA, 012871PB GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE

OLIVERRA. REU: CHIEFE DO NUCLEO DA DIVIDA ATTIVAREU: SUBGERENTE DA RECEBEDORIA DE

RENDA DE JOAO PESSOARBEU DIRECTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTAR JAREU: ESTADO DA

PARAIBARAID Ordinatoro: Iniciado o Drocedimento de magricas dos autos para 6P.36 - Processo Judicial

Eláblonco, nos termos do Alto da Presidencias 50/2018

Processo: 0036607-31: 2013.815.2001 - PROCEDIMENTO GEDIRAR AUTOR: QUINTINO MENRIQUES

FILHO ADVOGADO: 0164969PB RICARDO DE ALMEDA FERRANDES, AD Ordinatorio Triodeo procedimento de migraciao dos autos para oPJa - Processo Judicial

Eláblonco, nos termos dos Autos para oPJa - Processo Judicial Elefonco, nos termos da Aito da Propiden
dimento de migraciao dos autos para oPJa - Processo Judicial Elefonco, nos termos da Aito da Propiden
dia para de 1004578-85 2013.815 2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: Una termos da Aito da Propiden
dia para de 1004578-85 2013.815 2001 - PROCEDIMENTO ORDINARIA AUTOR: Una termos da Aito da Propiden-

cian: 50/2018
Processo 10/4578-85/2011 818/2011 PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR WAS INSTANTIBLE OF PRIMENTED PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR WAS INSTANTIBLE OF PRIMENTED PRIMEN

2A. WARA DE EXECUTIVO RISCAL JOAC PESSOA Nº 115/19 (INTIMACAC) ART 296 DO CPC).

10269 Processo: 0000281-56 2012-815/2001 - EXECUICAC PISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA IXX ESTADO DA PRANCIAREILI Nº INSTRIBUIDORA E LOGISTICA TIDAREU: ALESSANDRA DE CASTRO PAL HA NOAS Officialora. Inteliado o procedimento de migrace dos autos para 0/12 - Processo Judicialo Desenda de la Precidencia Si 20218.

10270 Processo Diomesso 33 005/815/2011 - EXECULÇÃO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARABIBAREU: INDIA GEARA E BEZERRA DA SILVAREU: EVANDRO GOMES DE ARALLIOPEU-DANTAS TRANSPORTES. TOANA DOTA riscon Inicado o procedimento em ingrace dos autos para 0/12 - Processo Judicial Estadonica, risa termos do Alto da Presidencia. Silv2018.

10271 Processo: Júdicial Estadonica, risa termos do Alto da Presidencia. Silv2018.

10271 Processo: Júdicial Estadonica, risa termos do Alto da Presidencia. Silv2018.

10271 Processo: Júdicial Estadonica, risa termos do Alto da Presidencia de migrace dos autos para 0/14. Processo Júdicia Estadonica, risa de Processo Júdicia Estadonica, risa de Presidencia. Silv2018.

10271 Processo: Júdicial Estadonica, risa termos do Alto da Presidencia. Silv2018.

10271 Processo: Júdicial Estadonica, risa termos do Alto da Presidencia. Silv2018.

10271 Processo: Júdicial Estadonica, risa termos do Alto da Presidencia. Silv2018.

10271 Processo: Júdicial Estadonica, risa termos do Alto da Processo Júdicia estado incardo a procedimento de migrace dos as filos para 1218. Processo Júdicia Estadonica, risa silvarencia. Processo Júdicia Estadonica. Processo Júdicia da Percidencia de Processo Júdicia da Precidencia de Processo Júdicia.

to de inguaca des autos para ef-te- Processo Judicial Eletrolico, nos termes do Albida Presidence ar Sucrota 
50272 Processor 0001050-11:2005 815:2001 - EXECUÇAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO 
DA PARAIRARREL DRESS COM DE CONFECCOES LIDARREU. LUCIA DORRETA DE MELO CARNELTO 
DA PARAIRARREL DRESS COM DE CONFECCOES LIDARREU. LUCIA DORRETA DE MELO CARNELTO 
100 MELOREL ANA CAROLINA LINS CARNELTO DE MELORE OFINATOR. DE MELORE O RADIGA PROCESSOR DE MELORE DE L'ACENDA PUBLICA DO ESTADO 
DA PARAISARICU: PILA PROCESSA MENTO DE DAJOS. L'IDARREU: MARIA DA PENHA INCENDICIÓ 
DE PARAISARICU: PILA PROCESSA MENTO DE DAJOS. L'IDARREU: MARIA DA PENHA INCENDICIÓ 
DE PARAISARICU: PILA PROCESSA MENTO DE DAJOS. L'IDARREU: MARIA DA PENHA INCENDICIÓ 
DE PARAISARICU: PILA PROCESSA MENTO DE DAJOS. L'IDARREU: MARIA DA PENHA INCENDICIÓ 
DE PARAISARICU: PILA PROCESSA MENTO DE DAJOS. L'IDARREU: MARIA DA PENHA INCENDICIÓ 
DE MELORE DE PROCESSA MENTO DE LADAR DE RAPLOS DOLLOCADO CONSTRUCCIÓN 
DE PROCESSO DOLLOCADO DE MELORE DE MENTO DE LA CARDENTA DE LA CARDENTA







### ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO COMARCA DA CAPITAL 16.ª VARA CÍVEL

### CERTIDÃO

CERTIFICO, que em 26/09/19 decorreu o prazo de 15 (quinze) dias da intimação das partes através da Nota de Foro de fl. 53; para se manifestarem sobre o despacho de fl. 52.

CERTIFICO, ainda, que não houve manifestação das partes intimadas.

O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa, 21 de outubro de 2019 ALCONO Maria de Lourdes Silva Costa Técnica Judiciária

### CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos Conclusos ao MM Juiz de Direito desta 16ª Vara.

João Pessoa, 21 de outubro de 2019 AH CONTO Maria de Lourdes Silva Costa Técnica Judiciária







### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA COMARCA DE JOÃO PESSOA JUÍZO DA 16º VARA CÍVEL

Processo nº 0021414-86,2014,815,2001

## SENTENÇA

AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. Contrato de Promessa de Compra e Venda. Direito real sobre o bem imóvel. Quitação incontroversa. Devolução dos valores pagos a título de impostos. Ausência de prova acerca da data de imissão na posse. Impostos relativos a data posterior à previsão contratual de entrega. Ônus da compradora. Procedência parcial do pedido.

Vistos.

TELMA MARIA DA SILVA ajuizou, através de advogado legalmente habilitado, a presente AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA contra GM ENGENHARIA LTDA, ambos devidamente qualificados, pelos fatos a seguir delineados.

Narra a parte autora, em síntese, que as partes contrataram a compra e venda de um imóvel situado no bairro do Miramar, no ano de 2003, negócio jurídico que foi quitado em 2011.

Alega que não consegue escriturar em seu nome "por motivos que competem à empresa".

Argumenta, ainda, que caberia à demandada o pagamento de todos os impostos relativos ao imóvel até a efetiva entrega, que teria se efetivado em 2013, mas que coube à autora o pagamento de R\$ 2.705,32 a título de IPTU e TCR referentes ao periodo de 2008 a 2012.

Requer a condenação da promovida ao ressarcimento dos valores que considera ter pago indevidamente, bem como a adjucidação compulsória do imóvel.

Citada, a promovida apresentou contestação extemporânea às fls. 21/28, tendo sido decretada sua revelia à fl. 38.





Ante a dúvida suscitada na peça de defesa com relação a uma possível penhora do 50 imóvel em ação de execução fiscal, em trâmite na Justiça Federal, foi expedido ofício à 5ª Vara Federal requisitando informações.

Aquele Juízo respondeu à fl. 50, informando que não houve penhora do imóvel.

As partes não manifestaram interesse na produção de outras provas.

Vieram-me os autos conclusos.

É o que se faz necessário relatar.

#### Decido.

O presente feito está livre de vícios processuais e prescinde da produção de outras provas, sendo aplicável o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 355, I, do CPC.

Trata-se de pedido de adjudicação compulsória em que a parte autora apresentou declaração de quitação referente ao imóvel objeto da lide, datada de 03 de novembro de 2011, atestando, assim, o efetivo adimplemento do contrato por parte da compradora.

Ademais, ainda que extemporânea, a contestação apresentada pela promovida não rebate tal fato, limitando-se, neste aspecto, a afirmar que a transferência da propriedade dependeria de outra ação que tramita na 5ª Vara Federal, dando a entender que o imóvel havia sido penhorado naqueles autos.

O juiz da 5ª Vara Federal, através de ofício datado de 26 de novembro de 2018 (fl. 50), tirou qualquer dúvida neste sentido, afirmando categoricamente que o imóvel não havia sido objeto de penhora.

Assim, tal pedido merece prosperar.

No entanto, além da adjudicação compulsória, a parte autora pugna pela condenação da promovida ao pagamento de R\$ 2.705,32 a título de ressarcimento pela quitação do IPTU e TCR referentes aos anos de 2008 a 2012, que, segundo a demandante, seriam de competência da vendedora.

Para tanto, afirma a autora ter se imitido na posse do imóvel apenas no ano de 2013.

Assim dispõe o contrato formulado entre as partes:

8. Fica o VENDEDOR obrigado a entregar o imóvel com todos os impostos e obrigações sociais quitados até o término da obra, inclusive os incidentes sobre os materiais aplicados na obra e as provenientes de trabalho assalariado. No entanto, a partir da data da conclusão da empreitada de que trata este contrato, correrão por conta exclusiva do COMPRADOR todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de natureza incidentes sob o mesmo, os quais deverão ser pagos nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que





N 57

lançados em nome do VENDEDOR ou de terceiros, excetuando-se os débitos em atraso que deveriam ter sido pagos pelo VENDEDOR. Da mesma forma, serão de responsabilidade do COMPRADOR as despesas com registro deste contrato, emolumentos notariais e outros de quaisquer natureza decorrentes desta transação, inclusive despesas gerais que venham a aparecer. (grifou-se)

Assim, tem-se que caberia à empresa promovida a quitação dos impostos até a efetiva entrega da obra, passando esta responsabilidade à promovente a partir de então.

Ocorre que o contrato, assinado em 2003, prevê a entrega do imóvel para a data de 30 de maio de 2005, com carência de 120 dias, como é possível observar da Cláusula 2 (fl. 07).

Em que pese a revelia da parte promovida e a alegação de que a autora só teria ocupado o imóvel a partir de 2013, não há nos autos qualquer indício de que a entrega da obra tenha se realizado com tantos anos de atraso.

Ora, caberia à autora demonstra minimamente tal fato alegado, seja através de termo de entrega das chaves ou de notificação extrajudicial para constituição em mora, mas deixou de apresentar qualquer prova neste sentido.

Assim, os efeitos da revelia não devem ser aplicados quanto ao pedido de ressarcimento, ante o disposto no art. 345, IV, do Código Processual Civil, por ser inverossímil tal afirmação, e por não ter a promovente comprovado minimamente os fatos alegados.

Pelo exposto, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de direito aplicáveis à espécie, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, apenas para determinar ao Cartório Eunápio Torres que, após quitados os impostos relativos à transcrição do imóvel, adjudique o imóvel descrito na certidão à fl. 12 em favor de Telma Maria da Silva, conforme requerido na inicial e disposto no contrato formulado entre as partes.

Condeno ambas as partes nas custas e honorários, ora fixados em R\$ 1.000,00 e, em virtude das especificidades do caso concreto, bem como da sucumbência parcial, distribuo o **ônus** de forma igualitária, ou seja, 50% para cada parte (art. 85, § 14, segunda parte, CPC), restando suspensa a exigibilidade com relação ao promovente em virtude de ser beneficiário da justiça gratuita (art. 98, § 3°, CPC).

P.R.I.

DATA

Recebi estes autos na data de:

22 / 10/2019

off Costa

João Pessoa, 22 de outubro de 2019

Juliz de Direito Fábio Leandro A. Cunha Juiz de Direito



CARTIO A O 109/19 contendo despecho/ 55/57 Dours. 31/10/20 19 ALICONTO

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, publique a servirios de fis. 5/15/2 Dou té.

And Passon 24 110 10 19

Anatonia (s) succession

CERTIDAO
Coefficio, que, organisto en entre con de la 55/6 fron thoma de ser glarro de santempris nº SITE ...

John Pesson, 24 / 10 19 19 19 19 30 AHCO ATO ...



- Processo: 0639409-49-2013.815.2001 MONITORIA AUTOR: UNIMED JOAQ PESSOA COOPERATIVA
  DE TRABALHO MEDICO I DIA ADVOGADO: 01115898 MARCELO WEICK POGLIESE , 01291398
  MARCIO MEIRA C GOMES JUNIORI, REU MARILI TRAJANO RODRIGUESATO Orinatario: Iniciado: o
  ambientimotio de migracan dos autos para DPJs Processo Judicial Dietorico, nos termos do A10 da
  Passicionista, 50/2018

- Presidencian, 50:2018.

  Processo: Oxfordaz 55:2013.815.2001 PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAFAN COSMETICOS LIDA ADVOGADO, 012785PB JOSE ALVES CASSIANO JUNIOR, REPRESENTANTE LEGAL: RAFAEL OCUTINNO NERI ADVOGADO: 012785PB JOSE ALVES CASSIANO JUNIOR, REPUE VICKUMO COUTINNO NERI ADVOGADO: 1368658P MARCELO PREPIRA DE CARVAL NO REV. GAMADIESE LIDA ADVOGADO: 1368658P MARCELO PREPIRA DE CARVAL NO REV. GAMADIESE LIDA ADVOGADO: 010027PB JOSE OLAVO CRODRIGUES. AD OTIGISTORIO INICIDAD CARVAL NO REV. BANDOGADO: 010027PB JOSE OLAVO CRODRIGUES. AND OTIGISTORIO INICIDAD DE PROPINCIPAL DE PROPINCIPAL
- Processo 08/45/22-12-2013-815-2001 PROCEDINENTO SUMARIO AUTOR, AUGUSTO JOSE SEIKAS SUSSIERA ADVOGADO: 6139339B CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO, FEU ALLIANCE SELETTO E SUSSIERA ADVISTRICIOES SPE L'IDA ADVOGADO: 611781 B ADMIEL HERRIGUE ANTUNES SANTOS (J00312PB RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, Allo Orienstorio Iniciado o procedimento de ingigiaten cos autos para e 3° s. \* Processo Judicial Eletronice, nos entros da 45 da Presidoricam 50/2018
- 1 cos autos pa 1: 0045633-03 essa: (045633-05 2013 815 2001 - EXECUÇAO DE TITULO E AUTOR: ELLEN MARIA SETTE DE JEIREDO **ADVOGADO:** 018323PB SERGIO SOUSA DA COSTA , 018554PB ANDRE ANISIO PINTO
- TIGUERRO ADVOGADO: D18232P9 SERGIO SOUSA DA COSTA, 018534PB ANDRE ANISIO PINTO GADELHA CAMPOLA, RELY PRINE COM DE VEICI LUGA PECAS E SERVICOS LIDAREUM ROVECOL. RELY PRINE COM DE VEICI LUGA PECAS E SERVICOS LIDAREUM ROVECOL. ROBERTO VICIO SOUS COMBINATORIO DE COMBINATORI
- TOTAL DISTRICT RESISTANCE DEL MASSIMRELLY NOENTE GIHLLARDI ABDELMASSI HAD DE INTRE INTREDITED DE PROCESSO JUDICIA Eletronico, nos termos de Ato da Presidenciam, 50/2018

  Processo (045317/28/2013/819/2011 EXIRICAD DE DOCUMENT AUTOR: VERA LUCIA SINESIO DOS SANTOS ADVOGADO: 014798PB RODRIGO MAGNO NUNES MORAES, FELL RANCO CRUZZERO DO SUIZ SIA ADVOGADO: 114798PB RODRIGO MAGNO NUNES MORAES, FELL RANCO CRUZZERO DO SUIZ SIA ADVOGADO: 112694PB TAYLUSE CATARINA ROGERIO SELIXAS. Ato Direntationo: Inicipato a procedimento de migracia do des acuso para o 104 e Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Processo (10666873 AS 2011/816 2011). EVECUDAD DE TETRICO ELETRO DE CALIFORNI.

- Presidencian, 50/2018

  100070 Processo Judicial Setting Control Setting Contro
- TOT HISLICAPIAG AUTOR: JOSE ADILINO DO NASCIMENTO ADVO ADO: 05709PB FABRICIO ARAUJO PIRES, RUTTOR ARLINDA DIAS DE NASCIMENTO ADVOGA DO: 05709PB FABRICIO ARAUJO PIRES, REU: RANULEO DE PAULA MAGAL HARSAN Grintator nicidad o procedimento de morace dos autos por o Puer Processos lutidistal Esternica, sus istemos de

- Alo da Presidencian 50/2018

  Processo 30/50/2025-55/2014 315/2001 PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TERAMAC COM E IND DE COLCHOES E MOVEIS LTDA ADVOG ADD: 017/25/8P LARISSA DE AZEVEDO 80/ANTES, 015/79/78 APAULO VITOR BRAGA 50/UTO. REU: TELEMAN NORTE LESTE SI/A DVOCADO: 017/214A WILSON BELCHIOR. 017/214A WILSON SALES BELCHIOR. 400 Ordinasono: inclado o procedimento de migraca dos autos para o Pile Processo Judicial Eletrancio, nos sernos do Ato da Presidencian 50/2018 Processo. 0366/23/6-5 2014.815/2011 PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE GEORGE COSTA NEVES RIEL! PLACE LOLA ADVOGADO: 0395/73/8 ARTHUR ANTONIO GOULART, 02/2018/9 CARLOS EMILIO JUNG. AN CYCHARIONI CONTROL ORDINAR AUTOR: JOSE GEORGE COSTA NEVES RIEL! PLACE LOLA ADVOGADO: 0395/73/8 ARTHUR ANTONIO GOULART, 02/2018/9 CARLOS EMILIO JUNG. AN CYCHARIONI CONTROL ORDINAR AUTOR: JOSE SENDIO CONTROL ORDINAR AUTOR: JOSE GEORGE COSTA NEVES RIEL! PLACE LOLA ADVOGADO: 0395/73/8 ARTHUR ANTONIO GOULART, 02/2018/9 CARLOS EMILIO JUNG. AN CYCHARIONI CONTROL ORDINAR AUTOR: AND CARLOS CONTROL ORDINAR AUTOR: AND CYCHARIONI CONTROL ORDINAR AUTOR: AND CYCHARIONI CONTROL ORDINAR AUTOR: ALEXANDRO LINC DOS SANTOS ADVOGADO: 01/24/49 LINCAMO CARLOS CONTROL ORDINAR AUTOR: ALEXANDRO LINC DOS SANTOS ADVOGADO: 01/24/49 LINCAMO CREDITARIO CONTROL CONTROL ORDINAR AUTOR: ALEXANDRO LINC DOS SANTOS ADVOGADO: 01/24/49 LINCAMO CREDITARIO CONTROL CON residencian, 50/2018
- priestio de la migracio dos austos gara orte. Protessio Judicial Estimical Res Britisto do Arto de 
  Presidencian, 50/2018 (05.815,2001 USUCAPIAO AUTOR. JOSILENE MARIA DA SELVA ADVOGADO075319R CONCEICAO DE MARIA H. HONORIO SILVA, RELI-HERMANO, REGIS SCHULER VILLARONCO ADVOGADO: 6127169P YANNE CHRISTINNE M DE PICUEIREDO. RELI MARIA DO DERRIETUD SOCORRIO GADELHA SCHULER ADVOGADO: 01952PP MARIOS VINICIUS SILVA MAGALHAES, Ate Ordinatore, iniciado o procedimento de migracia dos autos para 6748 Processo Judicial
  Eletronico nos fermos do Alto de Presidencian 50/2018 (1)
  60079 Processo 10698151-04.2012.815.2001 PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR. JOSE LEONARIDO DA
  SILVA SANIAMA ADVOGADO: 01932PP REGIECA SODRE DE MELO DA FONSECA FIGUEIREDO.
  011322PR CARLISSON DIAMYLO DA FONSECA FIGUEIREDO. RELI HSBC BANK BRASIL SIA ADVOGADO: 014550A ANTONO BRAZ DA SILVA, AILO OFFICIARE AUTOR. PRITUR EMPRESA PRAM.
  60080 Processo (01/2838-97.2012.815.2001 PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR. PRITUR EMPRESA PRAM.
  20080 Processo (01/2838-97.2012.815.2001 PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR. PRITUR EMPRESA PRAM.
  20080 Processo (01/2838-97.2012.815.2001 PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR. PRITUR EMPRESA PRAM.
  20080 Processo (01/2838-97.2012.815.2001 PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR. PRITUR EMPRESA PRAM.
  20080 PROCESSO (01/2838-97.2012.815.2001 PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR. PRITUR EMPRESA PRAM.
  20080 PROCESSO (01/2838-97.2012.815.2001 PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR. PRITUR EMPRESA PRAM.
  20080 PROCESSO (01/2838-97.2012.815.2001 PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR. PRITUR EMPRESA PRAM.
  20080 PROCESSO (01/2838-97.2012.815.2001 PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR. PRITUR EMPRESA PRAM.
  20080 PROCESSO (01/2838-97.2012.815.2001 PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR. PRITUR EMPRESA PRAM.
  20080 PROCESSO (01/2838-97.2012.815.2001 PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR. PRITUR EMPRESA PRAM.
  20080 PROCESSO (01/2838-97.2012.815.2001 PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR. PRITUR EMPRESA PRAM.
  20080 PROCEDIMENTO DE CONTRA PRITUR EMPRESA PRAM.
  20080 PROCEDIMENTO DE CONTRA PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR. PRITUR EMPRESA PRAM

- 15A, VARIA CIVEL DE JOAO PESSOA NE 10919 INTIMACACI ART 235 DO CTC.
  00081 Processor DELYSIA-06 SO NE 15 2011 PROCEDIMENTO OFBINAR AUTOR: CIDADE ALTA PROJETO
  MOSILLANO LIDABEL MAIN PROJETO SE SIGELLA SIGOS STOA AUTOGACO: 101705P9 JOAO
  ALSERTO DA CUNHA FILHO, 2008489 MARILLA DE SOUZA SILVA RAMALHO, Despacho Intime-se
  AUTOGACO PROMENSIONA DE 10170 NE 10
- ALBERTI DIA CUMPA ILIANO, ROMBARPO MARHILLA DE SOUZAS ILIVA MAMALINO, DESPANDI INFORMATI a partia appliado para "quiencida, de oferces" contineratuaciós in o serza Silva Manalino. Despandi Informational Processos: 10/13584-37/2013-815/2001 PROCEDIMENTO ORIDINARIA AUTOR. ADRIANO JULIO DOS SANTOS GOLES ADVOCADO: O17015PPB JOAO ALBERTO DA CUMPIA FILHIO, REU: MONTE CARLO

- 00083 Processo: 0021414-86-2014-815-2001 PROCEDIMENTO CROINAR AUTOR: TELMA MARIA DA SILVA ADVOGADO: 010866P8 OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO, REU, QW EMGENHARIA LITIA ADVOGADO: 00855 IPB FRANCIS FREDIE CAMELO. Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente Condens arbas as partes nas custas e honorarias: craft fixados em RS1 002.00 a em visuado das especific dades de caso concreto bem como dasucumbercia parcial, distribui o onus 50% para
- das especier causes de caso como de la companio del companio del companio de la companio del compan
- MARTINA ADVOGADO: 004753PB OVIDIO LOPES DE MENDONCA. Despacho: lictine-se Delito em 
  partie o priddo de 1,853, apenas para vistas em carónio Decorridos D5 dias sem man fistarao, retornenpartie o priddo de 1,853, apenas para vistas em carónio Decorridos D5 dias sem man fistarao, retornenpartie o 9 autos ao arquivo.

  1 Processo -0059126-72,2114,815,2301 PROCEDIMENTO ORD AAR ALTOR CARMEM APARECIDA.

  CORREA PORTO ADVOGADO: 019807PB THALLES CESARE ARARUNA M. COSTA, REU: SHOPP NG.

  TAMUBIA LTDA ADVOGADO: 011919PB EDUARDO BRAGA FILHO, NEU: PHONITO SOCIORRO CEN.

  TARAL DE FRATURAS LTDA ADVOGADO: 010173PB ANINEAL, PEIXTON TORTO, 010539PB PAULO

  AMERICO MAIA PEXOTO, 02022PPB FELIPE GOMES DE MEDIERROS, HEUL URBERTY SEGURIOS, 57

  A DVOGADO: 051938PB MARIOI DA CANDRADE, 019357PE CARLOS, SANTONIO HARTEN

  FILHO, 020357PE MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE. Despurba: Intime seo PERICIA MEDICA MOURA DE ADVOGADO: 01010A CHICA PROTECTIONE DE PESARO, 2491 bairro des Estados, severindo lisera todres os scriamesto lisados que possua 
  processo -013938 651 2012 855 2011 PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: THAYSA KARILA CALIXTO 
  DOS SANTOS ADVOGADO: 016977PB NTOR MARTORELLI GALDINO, 016965PB BARFEL FECHINE 
  POUJET DA CRUZ, 0 115494PB FRANCISCO DE ASSIS GALDINO, REU: JIORNAL CORRECTO DA 
  PARAIRALTOA ADVOGADO: 006557PB RAULO GUEDES PEREIRA, 020978PB RAISSA MARIA FALCAD

  COSTA, 02237PB INGRID MARIA VILAR DE CARAVALHO, Sentenca: Pedidio júlgado procedente 
  portugidos a parir desta senterica. Condence promovido, ainda, a pg custas processavár a honorarios 
  advocaticios.

- 17A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NE 18819 INTIMACAO APT. 288 DO CPC).

  90867 PROCESSO: 0337456-30-2013,815,2001 PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR, JOSE CLOVES DE NOVAIS
  CONDIM ADVIGADO: 82284178 E ESSOA DUARTE COELLIO, AUTOR, MARIA LEDA TEXERA DE
  CARPALLA O NOVAIS GONDIM ADVIGADO: 92284179 E BESOA DUARTE COELLIO, RELICIADA DE
  PREVIDENCIA DOS PUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL, PRE ADVIGADO, 00160958 CARLOS
  AUGUSTO MONTERIO NASCIMENTO. DESPACHO: Internise as patres para se prorunciarem sobre o
  audo pencial de 18, 314-345 no pazo de 15 (quinze) días
  PROCESSO: 095093-43 231/3 913 912 091 2481BICAD DE DOCUMENT AUTOR. LUIZ GONZAGA DOS
  SANTOS MELO ADVOGADO: 01967PE ANA CRISTINA DE CUVEIRA VILLARIM. Despacho: Interior de
  PARTE PROMOVENTE PARA SE MANNESTAR NO PRAZO DE 15(QUINZE) DÍAS
  ADVOGADO: 020397PE JULIANA MERA LINSMIRANDA. Despacho: Intimos de parte autors, nos
  termos de art.9º de coc.para se manifestar, no prazo de 5 (cincoldías sobre a alegação de nuididade da
  zistação.

- 1A. VARA DE SUCESSOES DE JOAO PESSOA NE 137/19 (INTIMAÇÃO: ART. 295 DU CPO
- IA DE SUCESSOES DE JOAO PESSOA NET 327/19 INTIMACACA ART, 235 DU GPC).

  PROESSO 202237 FG 8201 HIS 2011 INVENTARIO AUTOR: \$40,000 MICHAELS SOUTO MAIOR JUNIOR ADVOCADO: 104755PB RAIBUNDO MEDIROS DA NOBREGA FILHO. INTERESSADO:
  ZELMA ANDORIN PALMERIA SU TO MAIGRA DAVOCADO: 10173PB HALEM ROBERTO ALVES
  SOUTO AL 019322PE MERILLA AMORIM PALMERIA SANTOS SILVA, 92193PB; JULIANA BOBBA DE
  SOUZA. 019322PE MERILLA AMORIM PALMERIA SOUTO MAIGRA DAVOCADO: 60954PB CARLOS
  ANTONIO GERMANO FIQUEIREDO. INTERESSADO: MARIA DA CONCEIGO FARIAS SOUTO MAIGRA
  ADVOCADO: 619322PB MARIA DA PENHA LEITE DE MELD PERRIRA. INTERESSADO: MARIA AST HID
  SOUTO MAIGRA DEL MARIA DEL LUANA FARIAS SOUTO MAIGRA DAVOCADO: 6100 MARIA DE LUANA FARIAS SOUTO MAIGRA DEL MINERESSADO: MARIA DEL MARIA PERRIRA SULPO MAIGRA DEL MARIA DEL MAY FARIAS SOUTO MAIGRA DEL MORA PORTADO
  INTERESSADO: MARIA DE LUANA FARIAS SOUTO MAIGRA DEL MORGADO: 6100 MARIA DE LUANA FARIAS SOUTO MAIGRA DEL MISTIMO PROCEDER.

  PÂNE. PROESSAD JURISIA ISTENDIA, DAS ESTADOR DE SANTONIO GERMANO FIGUEIREDO. ATO CHIRISTONIO GARDA DE CARLOS MAIGNES.
- 1A. VARA DE SUCESSOES DE JOAO PESSOA NF 138/19 (INTIMACAD: AFT, 236 DO CPC).
  00001 Processo: 0003625-46, 1392-8 15 2001 INVENTARIO AUTOR: CANDIDO: INOCENCIO DE GOUVEIA NETO ADVOGADO: 010071PB ALEXANDRE GOMES BRONZEADO. Despacto infime-se o Advogado Alexandre Recruzada para, em 481, il devolver au cardira osacios de processo em estima.
- NVENTAR artório osautos do processo O AUTOR: ROSEANE DE O Processo: 007794-48 2012-819 S.2013 - 19VEN IAPID AUDITH PUSEANE DE OUIVERRA SILVA AUVOUA-DO: 0024499 RIVANILLO PERIERA GUEDES, (1945499 BRIVAN ADEMA MONTERO FERREIRA. INTERESSADO: MARIA 50 SOCORRO DE OUIVEIRA SILVA ADVOCADO: 90166399 JOHNSON CON-CALVES DE ABRANTES, (1921)9 BIUGO TARDELY LOURENCO. Ato Ordinatoro, Iniciado o procedi-mente, de migracas dos autos para e/de - Processo Judicial Extendo. nos termos de Ato de Presiden-
- 3A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 001/19 (INTIMACAD: ART. 296 DO CPC).

  00093 Pricessor: 0028527-12 2009 818 2001 EXECUÇÃO DE ALIMENTO AUTOR: M. L. M. C. ADVOGADO:
  00819PB MARIA DAS GRACAS F DE MORAES, 008564RJ ADONIS BARBOSA ESCOREL, AUTOR: M.
  C. R. C. ADVOGADO: 004819PB MARIA DAS GRACAS F DE MORAES, 008564RJ ADONIS BARBOSA
  ESCOREL, AUTOR: R. R. C. N. ADVOGADO: 004819PB MARIA DAS GRACAS F DE MORAES,
  008564RJ ADONIS BARBOSA
  ESCOREL, AUTOR: R. P. C. N. ADVOGADO: 004819PB MARIA DAS GRACAS F DE MORAES,
  008564RJ ADONIS BARBOSA ESCOREL, REU J. F. R. C. ADVOGADO: 009062PB GIUSEPPP PECORELLI NETO. Despacho: Intime-se infilme se à sesquente para se manifestar sobre o documento juntado

- TAL VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NE 078-19 (INTIMADAD). ARRI, 285 DO 0700,

  10. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NE 078-19 (INTIMADAD). ARRI, 285 DO 0700,

  10. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NE 078-19 (INTIMADAD). ARRI, 285 DO 0700,

  10. VARA PROCESSO BELLANDE BARRETO VARRE A GONCALVES, 012-280 BELLANDE BARRETO DE FINANCIAS DO PREFECTIBA MURIDICATA DE JOAO PESSO.

  10. DECORATO, REU, SECRETIARO DE FINANCIAS DO PREFECTIBA MURIDICATA DE JOAO PESSO.

  10. DECORATO, REU, SECRETIARO DE FINANCIAS DO PREFECTIBA MURIDICATA DE JOAO PESSO.

  10. DESPESSOR TANTE LECAL. ALDO PRESTESARO ORIGINATO DE RICIDADA PARA AUTOR. MANOEL SONO SERVIDADA DE SILVA ADADOMENTO DE RICIDADA PARA AUTOR. MANOEL SONO SERVIDADA DE SILVA ADADOMENTO. REU ESTADO DA PARA BARBA SO CINITADA DE SILVA ADADOMENTO. REU ESTADO DA PARA BARBA DE CINITADA DE VIDENCIA DE SILVA A PASCIMENTO. REU ESTADO DA PARA BARBA DE CINITADA DE VIDENCIA DE SILVA A PASCIMENTO. REU ESTADO DA PARA BARBA DE CINITADA DE VIDENCIA DE SILVA A PASCIMENTO. REU ESTADO DA PARA BARBA DE CINITADA DE VIDENCIA DE SILVA DE SILVA
- can. Solizarie

  9 Processo 3018456-74-2314.815,2301 PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDIMILISON LUCENA DO
  NASCIMENTO ADVOGADO: 014540PB ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES, 011960PB UBIRISON
  FERNANDES DE SOUZA, REIL: ESTADO DA PARAIBAREU; PARAIBA PREVEDENCIA PEPREVAMO
  Ordinatoro iniciado a procedimento de in gracad dos autos pers 6745 Processo Judicial Eferionico, nos
- Ordingstro (Inclind o proceduration of in glassa local states per or inclined so the freedom of the freedom of
- Presidencian 50/2019
  Processos: 030/27024 62/013.815.2001 PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR, MAVIAEL DANTAS GA SILVA ADVOGADO: 01945/PB ENIO SILVA NASCIMENTO, FIEU PAPREV PAPAIBA PREVIDENCIAVAR. Ordinate ile Iniciado o procedimento di migrasar dos autos para oPJe. Processo Judicial Eletrorico, nos termos de Ato de Presidencian 50/2018.

TWITTE transitou en julgesto 184119 beau 16. João Passoa, 11 112

CONCLUSAC

3 os autos conclusas so MM 125. Tivatio da 15.º Vara Civa







### ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

### Vistos, etc.

Intime-se a autora para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias. Em caso de inércia, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

João Pessoa, 05 de março de 2020

Juiz de Direito

DATA

Recebi estes autos na data de:

11 103 12020

HY Co No. Téc./Analista Judiciário





### ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO COMARCA DA CAPITAL 16ª VARA CÍVEL

## CERTIDÃO

Nos termos do Ato da Presidência nº. 12/2019, certifico e dou fé que inexistem, no presente processo, prazos abertos para as partes/advogados e outros interessados, bem como que não há despacho determinando o arquivamento ou remessa a outro órgão judicial e similares, motivo pelo qual entrará em procedimento de digitalização e migração para o sistema PJE. Certifico ainda que, em atenção ao Ato da Presidência nº. 50/2018, publicado no Diário da Justiça do dia 29/06/2018, procedi com a baixa no Sistema STI, motivo 88, tendo em vista que os presentes autos foram migrados para o Processo Judicial Eletrônico – PJE. O referido é verdade e dou fé. João Pessoa, \$\mathscr{LOHOLO}{LOLO}\$

Maria de Lourdes da Silva Costa Técnica Judiciária

